



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

BRUNA PONTES*



PROTOCOLO: 2022019357 **Autuaça** 01/06/2022 **Hora:** 10:10
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
CPF / CNPJ: 03.532.661/0001-56 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: CONTRATAÇÃO
SubAssunto: CONTRATAÇÃO
Tópicos do
Comentário: COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA PARA OS PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM CARDIOLOGIA, CIRURGIAS ELETIVAS CARDIOVASCULARES, ANGIOPLASTIA E CATETERISMO (PROCEDIMENTO HEMODINÂMICO) E PARA DIÁRIAS DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

PROTOCOLO	2022019357	Autuaça	01/06/2022	Hora	10:10
Interessado:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO				
CPF / CNPJ:	03.532.661/0001-56	Fone:			
Endereço:			Bairr		
N.	Data	PROT.	-		
Valor:	R\$ -				
Assunto:	CONTRATAÇÃO				
SubAssunto:	CONTRATAÇÃO				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA PARA OS PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM CARDIOLOGIA, CIRURGIAS ELETIVAS CARDIOVASCULARES, ANGIOPLASTIA E CATETERISMO (PROCEDIMENTO HEMODINÂMICO) E PARA DIÁRIAS DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO				
Origem:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				

MEMORANDO Nº ____/2022

Catalão (GO), 01 de Junho de 2022.

Exmo. Sr.
VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ILMO. SENHOR SECRETÁRIO,

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde homologou por meio da Portaria nº 1370/2022, o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, para o **HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI**. Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para celebração de contrato com a referida unidade de saúde.

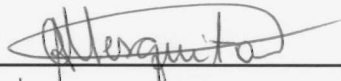
Assim, expresso a V.Sa., que o objetivo da realização do contrato é a complementação financeira para os procedimentos de Média e Alta Complexidade em Cardiologia, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) e para diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto.

Salienta-se, outrossim, que a contratação da prestação de serviços se faz necessária a fim de disponibilizar tais recursos à população, que devem ser prestados a qualquer indivíduo que necessite pelo Sistema Único de Saúde – SUS, mantendo assim o bom andamento da prestação continuada de serviços aos munícipes e usuários. Assim, pelas razões acima justifica-se a celebração do contrato.

Desta sorte, visando atender os comandos legais expressos no art. 25 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório próprio, para inexigibilidade de licitação e nos termos da Portaria nº 1370/2022 – SES/GO, de 31 de maio de 2022, em conformidade com o disposto nas Portarias nº 526/2019 – SES/GO, de 25 de Julho de 2019, nº 359/2020 – SES/GO, de 02 de abril de 2020 e nº 532/2021, de 01 de maio de 2021, que regulamenta o

financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde, **REQUER** autorização para realização de contrato com o Hospital Nasr Faiad Eireli.

Atenciosamente,



AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA

Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade

Justificativa do Preço e do Fornecedor para Contratação

Considerando a Transferência de Recursos Fundo a Fundo objetivando a complementação financeira para os procedimentos de Média e Alta Complexidade em Cardiologia, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) e para diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, a ser prestada a qualquer indivíduo que necessite pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Portaria n° 1370/2022 – SES/GO, em conformidade com o disposto nas Portarias n° 532/2021, n° 359/2020 e n° 526/2019 – SES/GO;

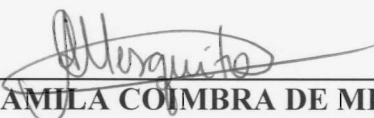
Considerando que a determinação do valor e a escolha da Unidade Hospitalar são atribuições da Secretaria de Estado da Saúde, conforme disposto na Portaria n° 1370/2022 – SES/GO e que, portanto, justifica-se tanto a razão da escolha do fornecedor quanto a justificativa do preço;

Considerando que o valor mensal da transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo é de R\$ 966.020,49 (novecentos e sessenta e seis mil, vinte reais e quarenta e nove centavos) e que a presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, o valor total da contratação soma o montante de R\$ 11.592.245,88 (onze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) valores que estão referenciados na Portaria supracitada, da Secretaria do Estado da Saúde de Goiás;

Por todo exposto, justifica-se o preço da contratação com o Hospital Nasr Faiad Eireli, para procedimentos de Média e Alta Complexidade em Cardiologia, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) e para diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, nos termos da Portaria n° 1370/2022 – SES/GO, em conformidade com o disposto nas Portarias n° 532/2021, n° 359/2020 e n° 526/2019 – SES/GO, em cumprimento a determinação imposta ao

Administrador, a fim de confirmar a razoabilidade do valor, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Catalão, 01 de junho de 2022.



AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA
Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade



Secretaria da Saúde - SES

Portaria 526 /2019 - SES

Regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO no uso de suas atribuições,

e

Considerando as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente o disposto nos art. 198 da Constituição Federal; e arts. 17, III e 35, III, da Lei nº 8.080/1990;

Considerando o art. 6º, da Lei Complementar nº 141/2012, o qual determina que os Estados devem investir, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

Considerando o art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre transferência de recursos dos Estados para Municípios;

Considerando o art. 1º, da Lei Estadual nº 17.797/2012, que dispõe sobre a gestão plena das ações e dos serviços públicos de saúde e das suas inter-relações com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente;

Considerando o art. 8º, do Decreto nº 7.824/2013, que dispõe sobre as transferências fundo a fundo mediante Portaria do Secretário de Estado de Saúde do Fundo Estadual de Saúde a fundos municipais de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o financiamento e a transferência voluntária dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde, que tem como objetivo ampliar e qualificar o acesso dos usuários do SUS, por meio de unidades públicas ou unidades privadas de forma complementar.

Art. 2º. Os recursos disponibilizados para execução do Plano de Trabalho serão aplicados em:

I - Custeio e/ou cofinanciamento de serviços de média e alta complexidade; e

II - Investimento em reforma, adequação e ampliação de unidades para execução de serviços de média e alta complexidade além de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o seu funcionamento.

§1º Em todas as hipóteses previstas nos incisos anteriores, o repasse dependerá da aprovação devidamente justificada pela área técnica e ratificada pelo titular da pasta.

§2º Nos casos em que for considerada tecnicamente adequada a disponibilização de recursos para os itens não contemplados nos incisos I e II, esta só será possível mediante parecer técnico favorável autorizado pelo titular da pasta.

§3º Os recursos disponibilizados não poderão ser gastos com o estipulado no art. 4º da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

§4º Os recursos poderão ser gastos com a remuneração do pessoal próprio das entidades e com terceirizados contratados pelos órgãos das Administrações Públicas Estaduais e/ou Municipais, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Art. 3º. Os recursos oriundos do financiamento e das transferências voluntárias serão repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Na hipótese das unidades assistenciais pertencerem à gestão estadual, o Estado celebrará a avença necessária para a transferência dos recursos. No caso da unidade assistencial pertencer a gestão municipal, o município e/ou o beneficiário do recurso, após a celebração da avença, deverá instruir o processo de transferência fundo a fundo com o respectivo instrumento do ajuste.

Art. 4º. Na realização de investimentos, o gestor/unidade beneficiada com os recursos oriundos desta Portaria deverá observar o princípio da economicidade na aquisição do equipamento ou contratação do serviço, aplicando, no que couber, o art. 64 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Art. 5º. Os recursos financeiros para cada transferência serão movimentados em conta bancária específica em nome do respectivo Fundo de Saúde.

§1º Os recursos de que trata esta Portaria, depois de transferidos, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, devendo os respectivos rendimentos serem utilizados no seu objeto.

§2º Na hipótese do custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os valores remanescentes deverão retornar ao Fundo Estadual de Saúde.

§3º Caso o custo da obra ou da aquisição dos equipamentos e materiais permanentes seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada por conta da própria unidade ou do próprio ente federativo interessado.

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de até o 10º dia útil, após o Fundo Estadual de Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

Art. 7º. O incentivo financeiro de custeio/investimento para unidades de interesse observará o plano e os planejamentos estratégicos da SES/GO, limitado ao valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais, apurado a partir de análise das metas de produção aprovadas no plano de trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que for considerada tecnicamente adequada a disponibilização de recursos com valores superiores ao limite estipulado no artigo 7º, esta só será possível mediante parecer técnico favorável autorizado pelo titular da pasta.

Art. 8º. As metas de produção serão estabelecidas no Anexo Técnico à portaria homologatória do plano de trabalho, em atenção à complexidade e especificidade do serviço, objeto do respectivo financiamento.

Art. 9º. As unidades de interesse que se enquadram no critério de financiamento e de transferências voluntárias dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde deverão apresentar plano de trabalho no qual haja o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, a apresentação da justificativa, a identificação dos estabelecimentos ou unidades de saúde a que se destinarão os custos, as metas detalhadas já executadas e a serem atingidas, indicadores e prazos de monitoramento, valor do objeto, cronograma de desembolso e as obrigações das partes.

Parágrafo único. Na apresentação do plano de trabalho, deverá ser encaminhada a seguinte documentação:

I - no caso de custeio e/ou cofinanciamento:

a - Ofício do município solicitando financiamento de ações de saúde Fundo a Fundo;

b - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, da Ata de Posse e do Diploma do Prefeito;

c - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, e da nomeação do secretário municipal de saúde;

d - Comprovante bancário de conta aberta especificamente, em nome do Fundo Municipal de Saúde;

e - Comprovação de adesão aos compromissos de gestão municipal estabelecidos nos termos da legislação vigente e/ou de outras políticas de gestão do SUS pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite ou Comissão Intergestores Tripartite;

f - Apresentação de Relatório Anual de Gestão - RAG do ano anterior ao exercício em que se efetiva o repasse;

g - Comprovação do cumprimento do conteúdo do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação do percentual mínimo de gastos em saúde, por meio da alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS);

h - Planilha detalhada com custos unitários mensais e anuais.

II - no caso de investimento em equipamento ou material permanente:

- a - Ofício do município solicitando financiamento de ações de saúde Fundo a Fundo;
- b - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, da Ata de Posse e do Diploma do Prefeito;
- c - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, da nomeação e do secretário municipal de saúde;
- d - Comprovante bancário de conta aberta especificamente, em nome do Fundo municipal de saúde;
- e - Comprovação de adesão aos compromissos de gestão municipal estabelecidos nos termos da legislação vigente e/ou de outras políticas de gestão do SUS pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite ou Comissão Intergestores Tripartite;
- f - Apresentação de Relatório Anual de Gestão - RAG do ano anterior ao exercício em que se efetiva o repasse;
- g - Comprovação do cumprimento do conteúdo do art. 7º da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação do percentual mínimo de gastos em saúde, por meio da alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS);

h - 03 (três) orçamentos.

III - no caso de investimento em obras:

- a - Ofício do município solicitando financiamento de ações de saúde Fundo a Fundo;
- b - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, da Ata de Posse e do Diploma do Prefeito;
- c - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço e da nomeação do secretário municipal de saúde;
- d - Comprovante bancário de conta aberta especificamente, em nome do Fundo municipal de saúde;
- e - Orçamento;
- f - Memorial Descritivo;
- g - Memorial de Cálculo;
- h - ART dos Projetos e do Orçamento;
- i - Cronograma Físico - Financeiro;
- j - Parecer técnico junto à Superintendência de Atenção Integral à Saúde anteriormente à elaboração de projeto arquitetônico;
- k - Projeto arquitetônico aprovado pela Superintendência de Vigilância em Saúde ou órgão equivalente;
- l - Projetos complementares (elétrico, hidráulico, estrutural, telefônico, etc)
- m - Comprovação de adesão aos compromissos de gestão municipal estabelecidos nos termos da legislação vigente e/ou de outras políticas de gestão do SUS pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite ou Comissão Intergestores Tripartite;
- n - Apresentação de Relatório Anual de Gestão - RAG do ano anterior ao exercício em que se efetiva o repasse;
- o - Comprovação do cumprimento do conteúdo do art. 7º da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação do percentual mínimo de gastos em saúde, por meio da alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS).

Art. 10º. O plano de trabalho e/ou a solicitação inicial da entidade interessada deverá ser protocolada na SES/GO e encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, o qual remeterá à Superintendência de Gestão Integrada para conhecimento e manifestação.

Art. 11. Após a manifestação favorável da Superintendência de Gestão Integrada, o plano de trabalho e/ou a solicitação inicial da entidade interessada será submetida ao setor técnico competente para a emissão de parecer conclusivo quanto à sua viabilidade técnica e elaboração da requisição de despesa.

§1º Versando o plano de trabalho sobre custeio e/ou cofinanciamento, caberá à Superintendência de Atenção Integral à Saúde, ou à área técnica pertinente ao instrumento, a emissão de parecer técnico conclusivo quanto a viabilidade técnica do plano de trabalho e sua requisição de despesa.

§2º Em se tratando de plano de trabalho que tenha por objeto a aplicação de recursos em equipamentos e materiais permanentes, caberá à Superintendência de Atenção Integral à Saúde e à Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção

da Superintendência de Gestão Integrada, a emissão de parecer técnico conclusivo quanto a viabilidade técnica do plano de trabalho e sua requisição de despesa.

§3º Versando o plano de trabalho sobre obras, caberá à área técnica, segundo o tipo de proposta, a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade técnica do plano de trabalho, havendo necessidade de manifestação da Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção da Superintendência de Gestão Integrada no projeto de engenharia, sendo que esta elaborará a requisição de despesa.

Art. 12. Cada Superintendência deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do expediente ou processo.

Art. 13. Concluída a instrução processual, o plano de trabalho será remetido ao Secretário de Estado da Saúde que, por ato discricionário, autorizará sua execução ou determinará o sobrestamento por período não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Caso entenda necessário, antes de autorizar a execução do plano de trabalho, o Secretário poderá solicitar a manifestação da Procuradoria Setorial, que se restringirá aos aspectos da legalidade, recomendando, se for o caso, a realização de diligências necessárias ao saneamento do processo.

Art. 14. Em havendo o sobrestamento do processo, ao final do prazo assinalado pelo Secretário, os autos serão remetidos às áreas técnicas para reanálise e manutenção ou modificação das manifestações já emitidas, em peça devidamente fundamentada.

Art. 15. Em sendo remetido o processo instruído com o plano de trabalho, pela segunda vez, ao Secretário, este autorizará a sua execução caso todas as manifestações precedentes sejam favoráveis, ou determinará o seu arquivamento, observada a conveniência e oportunidade.

Art. 16. Autorizada a execução do plano de trabalho, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira emitirá a nota de empenho e a Gerência de Compras Governamentais elaborará a portaria que homologa o plano de trabalho e determina a transferência dos recursos pleiteados na modalidade fundo a fundo.

Art. 17. Emitida a Portaria que homologa o plano de trabalho, o processo será remetido à Superintendência de Gestão Integrada para execução da despesa e gestão do processo, inclusive sua prestação de contas, na forma da Lei.

Art. 18. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
 - II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
 - III - Cópia do Plano de Trabalho aprovado;
 - IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos e sua publicação;
 - V - Relatório de execução Físico-Financeira;
 - VI - Cópia do Termo de Aceitação de Obra (quando for o caso);
 - VII - Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
 - VIII - Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
 - IX - Comprovante, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbação de Construção ou Ampliação de Imóvel (quando for o caso);
 - X - Fotos do Objeto (quando for o caso);
 - XI - Relatório de Cumprimento de Metas;
 - XII - Relatório de Custos (quando for o caso);
 - XIII - Notas Fiscais/Faturas;
 - XIV - Cópia do termo de contratualização dos prestadores (quando for o caso);
 - XV - Cópia do relatório de auditoria realizada pela gerência de auditoria e processamento da informação / Superintendência de Performance / SES (quando for o caso).
- §1º A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é

obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

§2º A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente.

§3º A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetiva pactuada, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

§4º A prestação de contas será analisada pela Gerência de Compras Governamentais, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

§5º Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar para o gabinete do secretário para ratificação da decisão do parecer.

§6º Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar ao conveniente e ao Controle Interno do Estado - CGE, a manifestação formal sobre a sua provação ou não.

Art. 19. O monitoramento e avaliação do plano de trabalho, no caso de obras ou reformas, ficarão a cargo da Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, vinculada à Superintendência de Gestão Integrada, que deverá elaborar o relatório de vista técnica "in loco" nas prestações de contas parcial e final.

Art. 20. O monitoramento, avaliação e acompanhamento das metas de produção das unidades de interesse beneficiadas ficará a cargo da Superintendência de Performance, que deverá validar o Relatório de Cumprimento de Metas, parte integrante da Prestação de Contas.

Art. 21. A transferência dos recursos de que trata esta Portaria será executada enquanto vigente a portaria que homologa o plano de trabalho.

Art. 22. A portaria que homologa o plano de trabalho vigorará por 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

§1º Sobrevida indisponibilidade financeira no curso da execução do plano de trabalho, devidamente atestada pelo setor competente, que ocasione o atraso na liberação dos recursos, a vigência da portaria homologatória deverá ser prorrogada de ofício pelo concedente, limitada a prorrogação ao período necessário à conclusão dos pagamentos remanescentes, em consonância com o cronograma de desembolso financeiro atualizado e aprovado.

§2º Versando o plano de trabalho sobre custeio e/ou cofinanciamento, a vigência da portaria homologatória poderá ser prorrogada automaticamente por até 2 (dois) períodos, limitados a 24 (vinte e quatro) meses. A referida prorrogação fica condicionada à solicitação do beneficiário do recurso até 90 (noventa) dias antes de concluída a sua vigência; ao parecer técnico favorável quanto ao alcance satisfatório das metas; e à autorização, por ato discricionário, do Secretário de Estado da Saúde.

§3º Em caso de renovação do custeio e/ou cofinanciamento, o plano de trabalho e a planilha detalhada com custos unitários mensais e anuais deverão ser atualizados.

§4º Em caso de decurso do prazo de vigência de que versa o caput, não ocorrendo a execução orçamentária e financeira e desde que não se trate da indisponibilidade prevista no §1º deste artigo, a portaria homologatória deverá ser extinta e realizada a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Os instrumentos firmados anteriormente à publicação da presente Portaria permanecem vigentes e passarão a ser regulamentados pelas disposições aqui contidas a partir da primeira prorrogação realizada na vigência deste ato normativo.

Parágrafo único. As unidades de saúde contempladas pelas etapas anteriores do Plano de Fortalecimento da Atenção Hospitalar Regionalizada no Estado de Goiás, em especial, as regulamentadas pela Portaria Nº 269 /2016 - GAB/SES - GO e pela Portaria nº. 190/2017 - GAB/SES - GO, serão contempladas por esta

Portaria, observadas as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 24. O regulamento do financiamento e das transferências obrigatórias dos recursos estaduais (contrapartidas estaduais) para as ações e os serviços de saúde deverão atender às normas das portarias do Ministério da Saúde.

Art. 25. A renovação, o monitoramento e a avaliação do plano de trabalho no caso de custeio e/ou cofinanciamento, nos termos do §2º do art. 22 desta Portaria, ficará a cargo da Superintendência de Performance.

Art. 26. Fica revogada a Portaria Nº. 190/2017 - GAB/SES - GO, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE,
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE,
em Goiânia, aos 24 dias do mês de julho de 2019.

Ismael Alexandrino Júnior
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 140074

AUTARQUIAS

Departamento Estadual de Transito - DETRAN

AVISO DE LEILÃO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº01/2019

Processo nº 201900025053034

O Presidente da Comissão Especial de Leilão de Veículos Automotores - CELVA, no uso de suas atribuições instituídas pela Portaria nº 48/2019, exarada pelo Presidente do DETRAN/GO, torna público a realização do procedimento licitatório na MODALIDADE DE LEILÃO Nº 01/2019/DETRAN/GO, LEILÃO DO TIPO MAIOR LANCE, em sessão presencial e eletrônica através do Leiloeiro Oficial Sr. JOÃO ALVES BARROS, a realizar-se no LEILOMASTER, sito à rua 23, nº 40, Jardim Santo Antônio- Goiânia - Goiás - MASTER HALL - (GO), Fones (62) 3249-9800- www.leilomaster.com.br, devidamente credenciado, através da Portaria nº 586/2017-GLICIT-GP, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, na edição nº 22.670, do dia 17/10/2017, que será realizado nos dias 09 e 10 de agosto de 2019, conforme horário abaixo citado, atendendo ao disposto nos artigos 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro e Art. 4º, da Lei Federal nº 6.575, de 30/09/1978, e do Decreto Estadual nº 6.030, de 29/10/2004, com a redação que lhe deu o Decreto nº 6.177, de 23/06/2005, Decreto Estadual nº 6.128, de 20/04/2005, Lei Federal nº 8.666/93 e pelas disposições fixadas no citado edital e seus anexos, cuja cópia encontra-se à disposição dos interessados nos sites (www.detrان.gov.br e www.leilomaster.com.br) ou na sede do DETRAN/GO, segue:

MODALIDADE	LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2019
DATA	09 e 10 de agosto de 2019
OBJETO	A venda de veículos automotores recuperáveis, sucatas e prensa, removidos e recolhidos aos pátios de veículos em todo o Estado de Goiás, há mais de 60 (sessenta) dias, nos termos da Resolução nº 623/2016.
HORÁRIOS	- 09/08/2019, a partir das 09:00 hs: Motos Recuperáveis, Sucatas e Prensa; Carros Recuperáveis e Carros Sucatas e Prensa - 10/08/2019, a partir das 10:00 hs: - Motos Recuperáveis, Sucatas e Prensa; Carros Recuperáveis e Carros Sucatas e Prensa
LOCAL DO LEILÃO	MASTER HALL, sito à rua 23, nº 40, Jardim Santo Antônio- Goiânia - Goiás - MASTER HALL - (GO), Fones (62) 3249-9800

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria 359/2020 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, para unidade de saúde Hospital Nasr Faiad - CNES 2442604, cujo objetivo é a complementação financeira para os procedimentos de Alta Complexidade em Cardiologia/Cardiologia Intervencionista e para diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II, por meio do processo nº 202000010003385 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor estimado mensal R\$ 304.735,43 (trezentos e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor de R\$ 3.656.825,16 (três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), conforme cronograma de desembolso do Anexo I.

Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 2º. O incentivo financeiro destinado para o cofinanciamento de diárias de leitos de UTI adulto tipo II, para o Hospital Dr. Domingos Mendes observará as seguintes condições, além das estabelecidas no plano de trabalho:

I - O Hospital Nars Faiad, realizará a inserção dos dados de internação no sistema de faturamento SISAIO1, e encaminhará as Autorizações de Internação Hospitalar - AIH à Secretaria Municipal de Catalão que procederá ao processamento no SIHD.

II - A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão enviará à SES/GO solicitação de pagamento do complemento das diárias dos 04 (quatro) leitos de UTI contendo a produção aprovada no SIH/DATASUS.

III - A Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás/SCRS e a Superintendência de Atenção Integral à Saúde/SAIS procederão a verificação e validação da produção com o limite físico-financeiro em relação ao relatório encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, ficando a cargo da última realizar a solicitação de pagamento do valor apurado à Superintendência de Gestão Integrada.

Art. 3º A regulação assistencial aos referidos leitos ficará a cargo o Complexo Regulador Estadual de forma compartilhada com o município.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDEANEXO I
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Valor Global: R\$ 3.656.825,16 (três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos)	
ANO 2020	
MÊS	VALOR EM R\$
Abril	R\$ 304.735,43
Maio	R\$ 304.735,43
Junho	R\$ 304.735,43
Julho	R\$ 304.735,43
Agosto	R\$ 304.735,43
Setembro	R\$ 304.735,43
Outubro	R\$ 304.735,43
Novembro	R\$ 304.735,43
Dezembro	R\$ 304.735,43
ANO 2021	
Janeiro	R\$ 304.735,43

Fevereiro	R\$ 304.735,43
Março	R\$ 304.735,43

Protocolo 175356

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
003/2017-SES-GO.

Processo nº: 201700010002563. Contratada: CLÍNICA MÉDICA DO RIM - LTDA Objeto: retificação em decorrência de erro material, com as seguintes alterações: na Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2017/SES-GO, onde se lê: "Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por um período de 12 (doze) meses, com início em 01/02/2020 e término em 31/01/2021, condicionado a sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado", Leia-se: "Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por um período de 12 (doze) meses, com início em 31/01/2020 e término em 30/01/2021, condicionado a sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. Data da assinatura: 31/03/2020. Signatário: Ismael Alexandrino Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 175357

Secretaria de Estado da Economia

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2020 - SIF, 31 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 002/19-SIF que adota valores correntes de mercadorias e serviços para efeito de base de cálculo do ICMS, referente ao grupo que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE - e na Portaria nº 126/19-GSE, de 14 de junho de 2019, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Os grupos "MILHO", "SORGO", "FEIJÃO" e "CARNE BOVINA OU BUFALINA - C/OSSO E DESOSSADA E CHARQUE" da Pauta de Mercadorias do Anexo I da Instrução Normativa nº 002/19-SIF de 14 de junho de 2019, passam a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta instrução.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS, em Goiânia, aos 31 dias do mês de março de 2020.

ALESSANDRO ALVES FERREIRA
Superintendente de Informações FiscaisANEXO ÚNICO
"ANEXO I"
PAUTA DE MERCADORIAS

CÓDIGO	Descrição	Unid	PREÇO EM R\$ OP.INTERNA	PREÇO EM R\$ OP. INTEREST
	AGRICULTURA			
	MILHO			
01453	Milho debulhado - sc 60kg (produtor)	SC	45,60	45,60
00223	Milho debulhado - (produtor)	KG	0,76	0,76
00225	Milho empalhado - balaio (produtor)	UN	19,03	19,03
00224	Milho empalhado - carro (produtor)	UN	671,34	671,34



A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde,

A implantação de um modelo de gestão que estabeleça as responsabilidades regimentais e organize os processos de trabalho administrativos e finalísticos;

A publicação da Portaria nº 502, em 10 de março de 2020 - SES, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar as atividades de RTE:

RTE titular	Área Técnica de Atuação	Carga horária semanal
Juliana Junqueira Marques Teixeira CPF: 840.938.891-04	Geriatria	10 horas
Nara de Oliveira Mansur CPF: 773.704.301-20	Medicina de Família e Comunidade	10 horas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR

Protocolo 245903

Portaria 532/2021 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria 526/2019 - GAB/SES - GO e Lei Estadual nº 17.928/2012, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho para o Plano de Fortalecimento de Média e Alta Complexidade nas Regiões de Saúde do Estado de Goiás celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, para o cofinanciamento de leitos de UTI Adulto, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) do Hospital Nasr Faiad, CNES 2442604. A Unidade ofertará ao Sistema Único de Saúde - SUS: 07 leitos de UTI Adulto, 32 cirurgias eletivas (7 cardiovasculares e 25 angioplastia) e 140 cateterismo (procedimento hemodinâmico) mensais, nos termos do processo administrativo nº 202000010003385.

Art.2º - DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 8.430.353,28 (oito milhões e quatrocentos e trinta mil e trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), sendo 12 (doze) parcelas mensais iguais, no valor total mensal de R\$ 702.529,44 (setecentos e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), para o custeio das despesas de execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade hospitalar, conforme anexo I.

§1º. Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Art. 4º. A Prestação de Contas visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019-SES/GO.

§1º. A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

§2º. A Prestação de Contas Final, referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

§3º. A prestação de contas será analisada pela Gerência de Compras Governamentais - GCG, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

§4º. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar para o gabinete do secretário para ratificação da decisão do parecer.

§5º. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar ao conveniente e ao Controle Interno do Estado - CGE,

a manifestação formal sobre a sua aprovação ou não.

Art. 5º. A regulação assistencial aos referidos leitos ficará a cargo do Complexo Regulador Estadual de forma compartilhada com o município.

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano	Valor
maio/2021	R\$ 702.529,44
junho/2021	R\$ 702.529,44
julho/2021	R\$ 702.529,44
agosto/2021	R\$ 702.529,44
setembro/2021	R\$ 702.529,44
outubro/2021	R\$ 702.529,44
novembro/2021	R\$ 702.529,44
dezembro/2021	R\$ 702.529,44
janeiro/2022	R\$ 702.529,44
fevereiro/2022	R\$ 702.529,44
março/2022	R\$ 702.529,44
abril/2022	R\$ 702.529,44
Total (12 meses)	R\$ 8.430.353,28

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia - GO, aos 01 dia do mês de maio de 2021.

Ismael Alexandrino Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 245904

Portaria 1249/2021- SES O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR o prazo de execução da transferência dos recursos estabelecidos consoante Portaria 1481/2020 - SES, autorizada pelo Ministério da Saúde no Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.448/2020, de 29 de maio de 2020, cujo repasse se dará neste caso, especificamente para a unidade Vila São José Bento Cottolengo - CNES 2535939, sob Gestão Estadual, o valor de R\$ 2.492.281,53 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), em parcela única, por meio do processo nº 202000010021689. Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 2º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 3º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 29 dia do mês de julho de 2021. ESMael ALEXANDRINO JUNIOR

Protocolo 245906

Portaria 1250/2021- SES O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. RESOLVE: Art.



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.806

SUPLEMENTO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RETIFICAÇÃO
EDITAL Nº 01/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SEMAD
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
RETIFICAÇÃO Nº 001

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o Edital nº 01/2022 - SEMAD, nos termos seguintes:

ONDE SE LÊ:

CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SEMAD		
DATA	ATIVIDADE	LOCAL
	...	
31/05/2022 8h	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas, da reserva de vaga para pessoas portadoras de deficiência e da reserva de vagas para candidatos recém-formados.	https://www.meioambiente.go.gov.br/compras-e-contratações/processo-seletivo-simplificado.html
31/05/2022 8h às 18h	Prazo para o recurso contra o Resultado Preliminar das inscrições indeferidas e da reserva de vaga para pessoas portadoras de deficiência.	pss.meioambiente@goias.gov.br
01/06/2022	Divulgação da Ata de Recursos e Resultado Definitivo das Inscrições Deferidas e Indeferidas e da reserva de vaga para pessoas portadoras de deficiência.	https://www.meioambiente.go.gov.br/compras-e-contratações/processo-seletivo-simplificado.html
	...	

LEIA-SE:

CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SEMAD		
DATA	ATIVIDADE	LOCAL
	...	
01/06/2022 8h	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas, da reserva de vaga para pessoas portadoras de deficiência e da reserva de vagas para candidatos recém-formados.	https://www.meioambiente.go.gov.br/compras-e-contratações/processo-seletivo-simplificado.html
01/06/2022 8h às 18h	Prazo para o recurso contra o Resultado Preliminar das inscrições indeferidas e da reserva de vaga para pessoas portadoras de deficiência.	pss.meioambiente@goias.gov.br
02/06/2022	Divulgação da Ata de Recursos e Resultado Definitivo das Inscrições Deferidas e Indeferidas e da reserva de vaga para pessoas portadoras de deficiência.	https://www.meioambiente.go.gov.br/compras-e-contratações/processo-seletivo-simplificado.html
	...	

Goiânia - GO, 31 de maio de 2022.

<#ABC#307180#1#360508/>

Protocolo 307180

Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 1370, de 31 de maio de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria 526/2019 - GAB/SES - GO e Lei Estadual nº 17.928/2012, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho para o Plano de Fortalecimento de Média e Alta Complexidade nas Regiões de Saúde do Estado de Goiás celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, para o cofinanciamento de leitos de UTI Adulto, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) do Hospital Nasr Faiad, CNES 2442604, nos termos do processo administrativo nº 202000010003385.

Art.2º - DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 11.592.485,88 (onze milhões, quinhentos e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) , sendo 12 (doze) parcelas mensais iguais entre maio de 2022 a abril de 2023, no valor total mensal de R\$ 966.040,49 (novecentos e sessenta e seis mil quarenta reais e quarenta e nove



centavos), para o custeio das despesas de execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade hospitalar, conforme anexo I.
§1º. Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. A Prestação de Contas visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019-SES/GO.

§1º. A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

§2º. A Prestação de Contas Final, referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

§3º. A prestação de contas será analisada pela Gerência de Compras Governamentais - GCG, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

§4º. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar para o gabinete do secretário para ratificação da decisão do parecer.

§5º. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar ao conveniente e ao Controle Interno do Estado - CGE, a manifestação formal sobre a sua aprovação ou não.

Art. 5º. A regulação assistencial aos referidos leitos ficará a cargo do Complexo Regulador Estadual de forma compartilhada com o município.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano	Valor
maio/2022	R\$ 966.040,49
junho/2022	R\$ 966.040,49
julho/2022	R\$ 966.040,49
agosto/2022	R\$ 966.040,49
setembro/2022	R\$ 966.040,49
outubro/2022	R\$ 966.040,49
novembro/2022	R\$ 966.040,49
dezembro/2022	R\$ 966.040,49
janeiro/2023	R\$ 966.040,49
fevereiro/2023	R\$ 966.040,49
março/2023	R\$ 966.040,49
abril/2023	R\$ 966.040,49
Total (12 meses)	R\$ 11.592.485,88

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Protocolo 307092

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DA PORTARIA Nº 174, de 30 de maio de 2022

Assunto: Designação de substituto do Gerente de Correição, tendo em vista a concessão de licença para tratamento de saúde. **Referência:** Processo SEI nº 202200036007306. **Síntese:** Designa a servidora ISABELLA MALHEIROS MELO, CPF: 702.***.*** - **, ocupante do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto, para responder pela Gerência de Correição - PR-GECOR, durante o período compreendido entre 27/05/2022 e 11/06/2022, em decorrência da licença para tratamento de saúde concedida ao titular da unidade, Leonardo Ferreira de Souza, CPF: 824.***.*** - **. **Autoridade Competente:** Pedro Henrique Ramos Sales, Presidente da GOINFRA. **Data da assinatura da Portaria:** 30 de maio de 2022.

Protocolo 307143

 Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás	 ABC Agência Brasil Central Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br	 É POR VOCÊ QUE A GENTE FAZ Diretoria Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais
--	--	---

Plano de Fortalecimento da Atenção Especializada Regionalizada do Estado de Goiás

PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

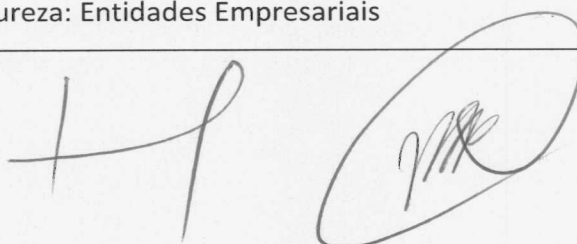
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sandro Rogério Rodrigues Batista	Processo: 202000010003385
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Catalão	CNPJ do FMS: 03.532.661.0001-56
Gestor: Velomar Gonçalves Rios	
Endereço: BR – 050 km 278, s/n. Bairro São Francisco, Catalão-Goiás.	
Dados bancários: CEF 0104 Agência: 02510 Conta: 06000715139	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Hospital Hospital Nasr Faiad	CNES: 2442604
Endereço: Rua Dr. Willian Faiad, 15 Centro	
Cidade: Catalão - Goiás	Esfera Administrativa: Privada Natureza: Entidades Empresariais



Serviços ofertados:

(X) Ambulatorial (X) Internação (X)UTI (X)SADT (X) Procedimentos cirúrgicos
cardiovasculares (X) Pronto Atendimento

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período: 12 (dose) meses	Início: maio/2022	Término: abril/2023
Identificação do objeto: cofinanciamento de leitos UTI Adulto, Cirurgias Eletivas Cardiovasculares, Angioplastia, Cateterismo (procedimentos hemodinâmicos), sadt externo e consultas.		
Justificativa: <p>Este instrumento constitui parte integrante do presente ajuste e acrescenta cláusulas específicas para os planos de trabalho celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e o Hospital Nasr Faiad no período de 12 (doze) meses. O objetivo é incrementar a assistência à saúde de forma regionalizada, com abrangência Macrorregional.</p> <ol style="list-style-type: none">1) O Hospital Hospital Nasr Faiad deverá atender à Macrorregião Centro Sudeste, realizando assistência à população de aproximadamente 1.420.000 habitantes.2) O presente instrumento será detalhado no Anexo Técnico – Especificações Técnicas e Descritivos de Serviços, parte integrante deste Plano.3) Todos os serviços ajustados com a Unidade Hospitalar serão disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual - CRE e estarão sob sua regulação.4) A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão deverá, assim, conceder, oficialmente, à SES/GO, a regulação dos serviços integrantes deste Plano.		



5 – METAS A SEREM ATINGIDAS, FORMA DE APURAÇÃO DA PRODUÇÃO E CRITÉRIO PAGAMENTO

5.1 – METAS FÍSICAS

Linha de Serviço	Descrição	META MÊS
UTI	Leitos de UTI adulto – 7 leitos	192 diárias
UI Clínica Cirúrgica	Saídas cirúrgicas	83 diárias
Cardiovascular	Procedimentos cardiovasculares (dentre eles 5 implantes de marcapasso cardíaco)	15
	Angioplastia	45
Endovascular	Procedimentos tais como correção endovascular de aneurisma, embolização, angioplastia intraluminal dos vasos, revascularização	10
Hemodinâmica	Cateterismo	40
	Arteriografia	30
Atendimento Ambulatorial	Consultas médicas pré cirúrgica e pós cirúrgica	198
SADTs	SADT – Análise Clínica	200
	SADT- Eletrocardiograma	50
	SADT – Raio X	50
	SADT – Ressonância Magnética	80

Conforme Notas nº: 32 e 37/2022 - SES/CSINV-19482 (000029645363) e (000030045685).

6 – VALOR DO PROJETO E CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESEMBOLSO

ANO: 2022/2023		
Exercício	Mês	Valor em R\$
2022	maio	966.020,49
2022	junho	966.020,49
2022	julho	966.020,49
2022	agosto	966.020,49
2022	setembro	966.020,49
2022	outubro	966.020,49
2022	novembro	966.020,49
2022	dezembro	966.020,49
2023	janeiro	966.020,49
2023	fevereiro	966.020,49
2023	março	966.020,49
2023	abril	966.020,49
TOTAL		11.592.245,88

7 – OBRIGAÇÕES

7.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Realizar processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a unidade hospitalar;
- III – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas pelo Proponente.

7.2 – Da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão

- I – Conceder à SES/GO o processo de regulação do acesso à assistência dos serviços elencados neste Plano de Trabalho;
- II – Firmar instrumento jurídico com a Proponente para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente;
- III – Acompanhar o processo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a unidade hospitalar

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized 'H' or similar character. The second signature is a more complex, cursive signature enclosed in a large oval.

7.3 – Da Unidade Assistida

I – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas. As vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SES/GO, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis.

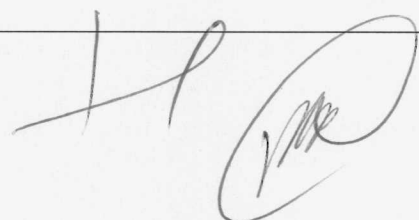
II – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:

- a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b) pagamento de aposentadorias e pensões;
- c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) despesas com publicidade;
- g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h) despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

III – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

IV – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente, a cada 6 parcelas;

V – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente, aberta especificamente para este fim.



8 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações, e observará também:

I – na efetiva realização do serviço de saúde contemplado neste Plano de Trabalho, com monitoramento contínuo e avaliação mensal das metas descritas, ficando tais ações sob responsabilidade das unidades administrativas da SES/GO com atribuição regulamentar para tanto, as quais apurarão a oferta e regulação assistencial do serviço bem como o valor a ser pago de acordo com estabelecido, e será para todos os fins considerado como prestação de contas parcial;

II - A avaliação será considerada **relatório de cumprimento de metas** para fins de prestação de contas parcial;

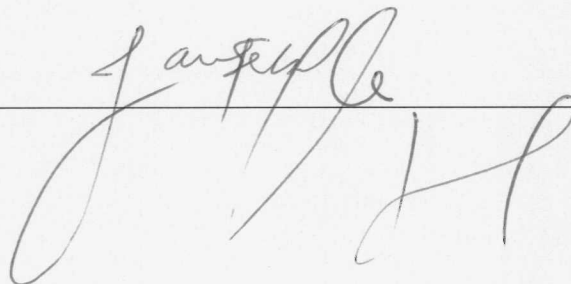
III – o consolidado dos relatórios parciais avaliação de cumprimento de metas comporá a prestação de contas final;

IV – em se tratando de unidade filantrópica ou privada conveniada ao SUS, integrará a prestação de contas, comprovação de repasse do recurso pelo Fundo Municipal de Saúde à unidade de saúde executante.

9 – DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTIDA

Na qualidade de representante legal da Unidade Assistida, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste Plano de Trabalho.

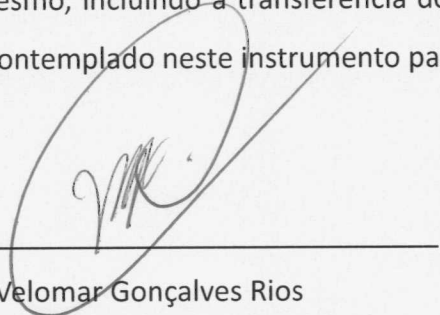
Catalão em 30/04/2022



10 – DECLARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro estar ciente do teor do presente e de acordo com o mesmo, incluindo a transferência do processo de regulação do acesso à assistência do serviço contemplado neste instrumento para a SES/GO.

Catalão em 30/04/2022



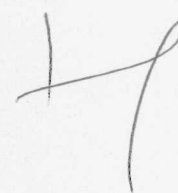
Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução.

Assinam também este Plano de Trabalho:

Sandro Rogério Rodrigues Batista
Secretário de Estado da Saúde de Goiás



DESPACHO

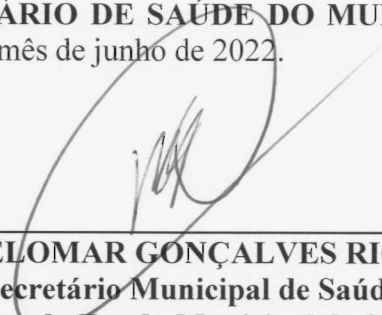
Em atendimento ao avençado, **DETERMINO** que seja feita a devida consulta ao departamento competente de escrituração e demonstração contábil de execução orçamentária e financeira para a prestação do serviço no Exercício 2022, verificando a disponibilidade de dotação orçamentária, bem como a compatibilidade e adequação da despesa; e

A elaboração do Termo de Referência especificando detalhadamente a especificação dos serviços.

Posteriormente, retorne o presente processo ao Gabinete para as providências cabíveis.

Cumpre-se na forma recomendada.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO, ao 01 (primeiro) dia do mês de junho de 2022.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

DECRETO n° 04 de 01 de janeiro de 2021.

"Nomeia Servidor em Cargo Comissionado".

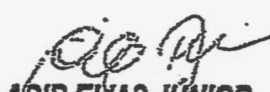
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal nº 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

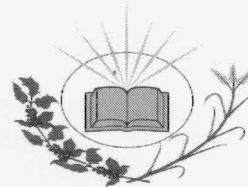
Art. 1º - Fica nomeado **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2021.


ADIB ELIAS JÚNIOR.
Prefeito Municipal


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

Objeto: Execução de Procedimentos de Média e Alta Complexidade em Cardiologia, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) e diárias de Leitos de Unidade de Terapia de Saúde – SUS, nos termos da Portaria nº 1370/2022 – SES/GO, em conformidade com o disposto nas Portarias nº 532/2021, nº 359/2020, e nº 526/2019 – SES/GO, que regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para ações e os serviços de saúde.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Man. Bloco Média e Alta Complexidade AMB	04.0401.10.302.4030.2085 - 339039

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 02 de Junho de 2022.


DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - CNPJ: 03.532.661/0001-56.

1. DO OBJETO:

1.1. Execução de Procedimentos de Média e Alta Complexidade em Cardiologia, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) e diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, a ser prestada a qualquer indivíduo que necessite pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Portaria nº 1370/2022 - SES/GO, em conformidade com o disposto nas Portarias nº 532/2021, nº 359/2020 e nº 526/2019 – SES/GO, que regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para ações e os serviços de saúde.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o montante anual de R\$ 11.592.245,88 (onze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme Portaria nº 1370/2022 – SES/GO, que serão custeados pelo Fundo Estadual de Saúde, efetivamente prestados e faturados pelo Contratado.

2.2. Os valores serão repassados mensalmente, após a transferência do recurso financeiro pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, tendo, por conseguinte, a seguinte estimativa de gastos:

MÊS / ANO	VALOR (R\$)
Maio/2022	966.020,49
Junho/2022	966.020,49
Julho/2022	966.020,49
Agosto/2022	966.020,49
Setembro/2022	966.020,49
Outubro/2022	966.020,49
Novembro/2022	966.020,49

Dezembro/2022	966.020,49
Janeiro/2023	966.020,49
Fevereiro/2023	966.020,49
Março/2023	966.020,49
Abril/2023	966.020,49
TOTAL GLOBAL (12 meses)	11.592.245,88

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Justifica-se a contratação da execução de Procedimentos de Média e Alta Complexidade em Cardiologia, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) e diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, para atender as necessidades essenciais do Município de Catalão e garantir o direito à saúde dos cidadãos.

3.2. Os serviços a serem disponibilizados são essenciais e estão diretamente vinculados à continuidade da prestação de serviços públicos, sendo um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública.

3.3. A Secretaria de Estado de Saúde de Goiás publicou a Portaria 1370/2022, homologando o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e autorizou o repasse de recursos financeiros à Unidade de Saúde a ser contratada, através do Fundo Municipal de Saúde, modalidade fundo a fundo.

4. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE:

4.1. Demonstra-se a necessidade considerando a previsão constitucional de atendimento e garantia à saúde, conforme estabelecido em seu art. 6º *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015). (grifo nosso)

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de vigência da referida contratação se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a

partir da assinatura do Contrato;

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja consenso entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo ajustado entre as partes, antes de seu vencimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável e após a contabilização do prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável e após a contabilização no Fundo Municipal de Saúde mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde.

6.2. O CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, com agendamento, as instalações do CONTRATADO, visando verificar as condições de funcionamento do mesmo.

6.3. O CONTRATANTE pode agendar para supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas e sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar serviços.

7.2. Para efeitos deste Termo, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

I – membro de seu corpo clínico;

II – profissionais que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III – profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao CONTRATADO, por demanda, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

IV - Equipara-se a profissional autônomo definido no item III da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais.

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese

poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou à Secretaria de Estado da Saúde, ainda que subsidiariamente.

7.4. O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não atendimento de usuários dos SUS, na hipótese de vir a ocorrer negativa no atendimento, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

7.5. O CONTRATADO ainda se obriga a:

I – Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos ressalvados os outros prazos previstos em lei;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;

III – Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV – Informar sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ao profissional previsto neste contrato;

VI – Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes dos SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;

VII – Esclarecer pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII – Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, ou opção do paciente por outro modo de procedimento, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

X – Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

XI – Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função.

XII – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra Hospitalar de Transplantes;

XIII – Instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação de Secretaria;

XIV – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de registro da alteração cópia autenticada dos respectivos documentos;

XV - O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;

XVI – Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XVII – O CONTRATADO obriga-se a fornecer ao paciente, quando solicitado documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

XVIII – Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o CONTRATADO responsável pelo fornecimento das órteses e próteses.

XIX – Proceder com a prestação de contas e apresentação do Relatório de Cumprimento de Metas;

XX – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, disponibilizando as vagas para a Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás – SUPCRS/SES-GO, inexistindo recuso por parte da entidade assistida;

XXI – Não utilizar recursos disponibilizados para execução do objeto da contratação em:

- a) Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgão ou de Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipais;
- b) Pagamento de aposentadorias e pensões;

- c) Assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d) Finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e) Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) Despesas com publicidade;
- g) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h) Despesas em data anterior ou posterior à vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

XXII – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

XXIII – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde via Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente;

XXIV – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta corrente, aberta especificamente para este fim.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE – após a transferência dos recursos financeiros efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde - a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.2. A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses dos recursos financeiros provenientes da Portaria 1370/2022 – SES/GO na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas ou após 6 (seis) meses de sua transferência, cuja aprovação competirá à Secretaria de Estado da Saúde.

8.3. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente.

8.4. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

8.5. Os serviços prestados pelo CONTRATADO em período anterior à formalização deste instrumento e a contar da publicação da Portaria nº 1370/2022 – SES/GO serão devidamente remunerados desde que comprovada sua prestação e atestada pelo Setor responsável da Secretaria Estadual de Saúde.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. A execução do Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

9.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o CONTRATANTE.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a Secretaria de Estado da Saúde, o próprio CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

9.4. O CONTRATADO compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do CONTRATANTE e da Secretaria de Estado da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. A rescisão do Contrato obedecerá às disposições da Secretaria de Estado da Saúde.

10.2. Em caso de rescisão do contrato pelo CONTRATADO não caberá ao CONTRATANTE direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1. Para a contratação do objeto do presente Termo é inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

(...)

11.2. Ficam as partes, na execução do contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente termo.

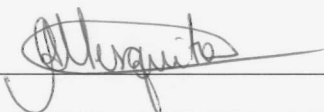
11.3. Aplicam-se ainda ao presente termo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente instrumento e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Catalão, 02 de junho de 2022.

Elaborado por:




AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA
Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do art. 38 da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA a abertura do Processo Administrativo para **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 c/c IN nº 10/2015 TCM/GO, para os itens a seguir especificados com o objetivo de instruir processo.

01. Objeto: Execução de procedimentos de Média e Alta Complexidade em Cardiologia, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) e para diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, consoante disposições constantes no Termo de Referência do qual fará parte a minuta do contrato a ser celebrado.
02. Projeto de Atividade: Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade AMB.
03. Dotação Orçamentária: 04.0401.10.302.4030.2085 - 339039

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2022.



VELOMAR GOMÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo n°: 2022019357

Objeto: Transferência de recursos Fundo a Fundo (Fundo Estadual de Saúde de Goiás ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão) em favor do Hospital Nasr Faiad Eireli objetivando a complementação financeira para os procedimentos de Média e Alta Complexidade em Cardiologia, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) e para diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto a serem prestados a qualquer indivíduo que necessite ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos das Portarias n° 1370/2022 – SES/GO de 31 de maio de 2022, n° 532/2021 – SES/GO de 30 de julho de 2021 e n° 359/2020 – SES/GO de 02 de abril de 2020, em conformidade com o disposto na Portaria n° 526/2019 – SES/GO de 25 de julho de 2019, que regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos 02 de junho de 2022, eu, **Michele Aparecida Aires**, Diretora do Departamento de Compras e Suprimento do Fundo Municipal de Saúde - Go, constituída pela Portaria n° 010-A, de 05 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93¹, **autuo** a Inexigibilidade de Licitação sob o n.º 005/2022, com fulcro no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, protocolado sob o n° **2022019357**.

O procedimento ora autuado decorre da solicitação protocolada pela responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade, Aura Camila Coimbra de Mesquita, bem como do Despacho de autorização do Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Velomar Gonçalves Rios.



Michele Aparecida Aires

Diretora do Departamento de Compras e Suprimentos

¹Art.38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]"

PORTARIA Nº 010-A, de 05 de janeiro de 2021.

"Faz designação que especifica."

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

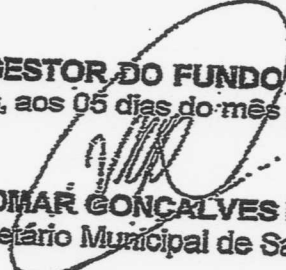
Art. 1º. Designar a servidora comissionada Sra. **Michele Aparecida Aires**, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Tesouraria do FMS, com atribuições de Diretora de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Art. 2º. Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Diretor da Tesouraria do FMS, as funções necessárias inerentes ao Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, especialmente com o fim de promover legalidade da autorização para assinar os seguintes atos administrativos:

- I. - empenhos, autorizações de compras e liquidação de despesa;
- II. - orçamentos e demais documentos contábeis não exclusivos de gestor;
- III. - ofícios de encaminhamento de informações e documentos, incluindo de resposta de diligências e demais solicitações oriundas dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado de Goiás e União, referentes ou não de eventuais prestações de contas de convênios com o Estado ou União, bem como ainda de respostas a solicitações e informações oriundas da Câmara Municipal de Vereadores, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério da Saúde e demais órgãos e autarquias federais, e da Secretaria de Estado de Saúde, Regional de Saúde, e demais órgãos e autarquias estaduais;
- IV. - memorandos internos de solicitação e providências;
- V. - portarias e expedientes oriundos do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATO Nº XXXX/2022
PROCESSO: XXXXXXXX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E O XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX (XX), CEP XXXXXXXX, representado por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX, XXX/XX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX (XX), doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com as disposições no artigo 25 *caput* da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório próprio, para inexigibilidade de licitação e nos termos das Portarias nº 1370/2022 – SES/GO, publicada no Diário Oficial/GO nº 23.806, de 31 de maio de 2022, suplemento, nº 532/2021 – SES/GO, publicada no Diário Oficial/GO nº 23.604, de 30 de julho de 2021, nº 359/2020 – SES/GO, publicada no Diário Oficial/GO nº 23.273, de 02 de abril de 2020 e Portaria nº 526/2019 – SES/GO, publicada no Diário Oficial/GO nº 23.101, de 25 de julho de 2019, suplemento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a transferência de recursos Fundo a Fundo (Fundo Estadual de Saúde de Goiás ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão) em favor do **CONTRATADO** objetivando a complementação financeira para os procedimentos de Média e Alta Complexidade em Cardiologia, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) e para diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, a serem prestados a qualquer indivíduo que necessite ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos das Portarias nº 1370/2022 – SES/GO, nº 532/2021 – SES/GO e nº 359/2020 – SES/GO, em conformidade com

o disposto na Portaria nº 526 – SES/GO, de 25 de julho de 2019, que regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para as ações os serviços de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Trabalho homologado pela Secretaria de Estado da Saúde (Portaria nº 1370/2022 – SES/GO), Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Diretor Regional – PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTERNAÇÕES

Para cumprir o objeto deste Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a realizar os procedimentos definidos no Plano de Trabalho e Portaria nº 526/2019 – SES/GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A internação eletiva será efetuada, obrigatoriamente pelo **CONTRATADO** somente após comprovação de necessidade pelo Complexo Regulador Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** obriga-se ainda a oferecer ao paciente internado todos os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área em urgência/emergência;
- Procedimentos especiais, como hemodiálise para agudos, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada e complexidade do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** se compromete a realizar todos os procedimentos necessários previstos no Plano de Trabalho em conformidade com a Portaria nº 526/2019 - SES.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso haja algum impedimento clínico que justifique a não realização de procedimentos definidos nas Portarias nº 1370/2022 – SES/GO, nº 532/2021 – SES/GO, nº 359/2020 – SES/GO e nº 526/2019 – SES/GO nos prazos estabelecidos, o **CONTRATADO** deverá encaminhar as justificativas para análise e parecer.

PARÁGRAFO QUINTO: A não observância dos parágrafos anteriores e/ou não acolhimento por parte das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará na imputação de advertência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO

O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste

Contrato e a regulação assistencial aos leitos objetos da contratação ficará a cargo do Complexo Regulador Estadual de forma compartilhada com o município (art. 5º da Portaria 1370/2022 – SES/GO)

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os leitos de UTI Adulto constantes da Portaria 1370/2022 – SES/GO, contratados e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES como SUS deverão estar disponíveis ao Complexo Regulador Estadual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável e após a contabilização do crédito no Fundo Municipal de Saúde mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** deverá vistoriar, periodicamente, com agendamento, as instalações do **CONTRATADO**, visando verificar as condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** pode agendar para supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas e sejam admitidos nas dependências do **CONTRATADO** para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

I – membro de seu corpo clínico;

II – profissionais que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

III – profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao **CONTRATADO**, por demanda, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Equipara-se a profissional autônomo definido no item III do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO**

a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou à Secretaria de Estado da Saúde, ainda que subsidiariamente.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** ficará exonerado de responsabilidade pelo não atendimento de usuários dos SUS, na hipótese de vir a ocorrer negativa no atendimento, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência/emergência.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATADO** deverá atingir as metas apresentadas no Plano de Trabalho, em especial as seguintes:

Linha de serviço	Descrição	Meta Física/Mês
UTI	Leitos de UTI adulto – 7 leitos	192 diárias
UI Clínica Cirúrgica	Saídas cirúrgicas	83 diárias
Cardiovascular	Procedimentos cardiovasculares (dentre eles 5 implantes de marcapasso cardíaco)	15
	Angioplastia	45
Endovascular	Procedimentos tais como correção Endovascular de aneurisma, embolização, angioplastia intraluminal dos vasos, revascularização	10
Hemodinâmica	Cateterismo	40
	Arteriografia	30
Atendimentos Ambulatorial	Consultas médicas pré cirúrgica e pós cirúrgica	198
SADTs	SADT – Análise Clínica	200
	SADT – Eletrocardiograma	50
	SADT – Raio X	50
	SADT – Ressonância Magnética	80

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** ainda se obriga a:

I – Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos

ressalvados os outros prazos previstos em lei;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;

III – Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV – Informar sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnica alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ao profissional previsto neste contrato;

VI – Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes dos SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;

VII – Esclarecer pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII – Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, ou opção do paciente por outro modo de procedimento, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

X – Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

XI – Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função.

XII – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra Hospitalar de Transplantes;

XIII – Instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação de Secretaria;

XIV – Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de registro da alteração cópia autenticada dos respectivos documentos;

XV - O **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;

XVI – Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XVII – O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer ao paciente, quando solicitado documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;

- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.
- XVIII – Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o **CONTRATADO** responsável pelo fornecimento das órteses e próteses.
- XIX – Proceder com a prestação de contas e apresentação do Relatório de Cumprimento de Metas;
- XX – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, disponibilizando as vagas para a Superintendência do Complexo regulador em Saúde de Goiás – SUPCRS/SES-GO, inexistindo recusa por parte da entidade assistida;
- XXI – Não utilizar recursos disponibilizados para execução do objeto da contratação em:
- a) Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou ainda gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b) Pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c) Assistência à saúde que não atenda aos princípios da universalidade;
 - d) Finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e) Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f) Despesas com publicidade;
 - g) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h) Despesas em data anterior ou posterior à vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- XXII – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente do aviso prévio;
- XXIII – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde via Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente;
- XXIV – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta corrente, aberta especificamente para este fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação de eventuais advertências, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

Estima-se para a execução do presente Contrato o montante anual de R\$ XXXXXXXXXXXX (por extenso), nos termos da Portaria nº 1370/2022 – SES/GO, que serão custeados pelo Fundo Estadual de Saúde, efetivamente prestados e faturados pelo **CONTRATADO**, sendo que todos estes serviços deverão ser atestados e processados pelo **CONTRATANTE**, por mês, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO e capacidade instalada conforme identificado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores serão repassados mensalmente ao **CONTRATADO**, após a transferência do recurso financeiro pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, tendo, por conseguinte, a seguinte estimativa de gastos:

MÊS / ANO	VALOR (R\$)
Maio/2022	XXX
Junho/2022	XXX
Julho/2022	XXX
Agosto/2022	XXX
Setembro/2022	XXX
Outubro/2022	XXX
Novembro/2022	XXX
Dezembro/2022	XXX
Janeiro/2023	XXX
Fevereiro/2023	XXX
Março/2023	XXX
Abril/2023	XXX
TOTAL GLOBAL ESTIMADO ATÉ	XXX

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores estipulados previstos no caput e Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA NONA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** – após a transferência dos recursos financeiros efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde - a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses dos recursos financeiros provenientes da Portaria 1370/2022 – SES/GO na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência, cuja aprovação competirá à Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução;

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** em período anterior à formalização deste instrumento e a contar da publicação da Portaria nº 1370/2022 – SES/GO serão devidamente remunerados desde que comprovada sua prestação e atestada pelo Setor Responsável da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do **CONTRATADO**, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante a Secretaria de Estado da Saúde, o próprio **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão do presente contrato pelo **CONTRATADO** não caberá ao **CONTRATANTE** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja consenso entre as partes e autorização da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a prorrogação do contrato, o **CONTRATADO** deverá ainda manter-se habilitado perante a Secretaria de Estado da Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar imediatamente o envio e homologação do presente contrato via plataforma COLARE ao TCM-GO, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Caberá, ainda, ao **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no portal do Município de Catalão/GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

04.0401.10.302.4030.2085- 339039 - Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade AMB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), XX de XXXXXX de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

MINUTA

PARECER JURÍDICO

Número: 79/2022/ L.C. FMS.

Processo: 2022019357

Objeto: Contratação objetivando a complementação financeira para os procedimentos de Média e Alta Complexidade em cardiologia, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) e para diárias de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, a serem prestados a qualquer indivíduo que necessite do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Portaria nº 1370/2022 SES/GO, Portaria nº 532/2021 SES/GO, nº 359/2020 SES/GO e nº 526/2019 SES/GO.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO).

PARECER JURÍDICO. ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA PARA OS PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM CARDIOLOGIA, CIRURGIAS ELETIVAS CARDIOVASCULARES, ANGIOPLASTIA E CATETERISMO (PROCEDIMENTO HEMODINÂMICO) E PARA DIÁRIAS DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO. FUNDAMENTAÇÃO ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento licitatório de contratação, objetivando a complementação financeira para os procedimentos de Média e Alta Complexidade em cardiologia, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) e para diárias de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto a serem prestados a qualquer indivíduo que



necessite do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Portaria nº 1370/2022 SES/GO, Portaria nº 532/2021 SES/GO, nº 359/2020 SES/GO e nº 526/2019 SES/GO.

O procedimento foi instaurado com a solicitação da Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, sob a justificativa de que “... a prestação de serviços se faz necessária a fim de disponibilizar tais recursos à população, que devem ser prestados a qualquer indivíduo que necessite do Sistema Único de Saúde – SUS...”

Pois bem, acostou-se aos autos a Portaria nº 526/2019 SES/GO, que: “Regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde”; Portaria nº 359/2020 SES/GO; Portaria nº 532/2021 SES/GO e Portaria nº 1370/2022 SES/GO.

Consta nos autos o plano de trabalho referente a transferência de tais recursos, contendo a descrição do projeto, a justificativa da proposição, metas a serem atingidas, valor do projeto, cronograma de desembolso e das obrigações dos partícipes, e avaliação do cumprimento das metas.

Observa-se ainda que o processo foi remetido ao Departamento de Contabilidade a fim de informar a existência de dotação orçamentária, devidamente acostada aos autos.

Após apresentou-se o Termo de Referência também elaborado pela Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

É o breve relato, passo ao parecer.

II. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a



autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

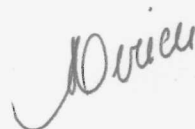
Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666, DE 1993:



Conforme lição preliminar em matéria de licitações, a realização de procedimento licitatório é a regra e as contratações por dispensa ou inexigibilidade configuram exceção. Dentre as hipóteses de afastamento da licitação, distinguem-se as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade nos seguintes termos: a dispensa depende de expressa permissão legal, figurando na Lei em rol taxativo; já a inexigibilidade é apresentada em rol exemplificativo e acontece sempre que há inviabilidade de competição. Vejamos:

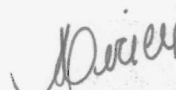
“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

A primeira hipótese de inexigibilidade contemplada no inciso I diz respeito à existência de fornecedor exclusivo. A existência de um único fornecedor torna inviável a realização da licitação porque o material somente



pode ser fornecido por uma única pessoa. Já o inciso II se relaciona à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da Lei 8.666/93 e, por fim, a última hipótese, tratada no inciso III, é a do profissional de qualquer setor artístico.

Deve-se ressaltar, contudo, que as hipóteses indicadas nos incisos I a III do art. 25 não são exaustivas. A expressão “em especial” deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível. Assim, além das três hipóteses expressamente indicadas – fornecedor exclusivo, serviços técnicos especializados e serviços artísticos – a lei permite que outras possam vir a legitimar a contratação sem licitação.

Aliás, essa é mais uma distinção entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Enquanto as hipóteses de dispensa são exaustivas (art. 17, I e II, e art. 24 da Lei nº 8.666/93), não podendo o administrador criar outra hipótese de contratação direta, além daquelas expressamente previstas na lei, os casos de inexigibilidade não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações.

O comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**”. É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem ensejar contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que o rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Pois bem, nessa linha de raciocínio, **a inexigibilidade ocorre quando existe um único fornecedor ou prestador de serviço que atende aos requisitos de que a Administração precisa**, associando-se a figura da inexigibilidade à existência de um só.




Sendo assim, a contratação pretendida tem por objeto a execução de procedimentos de Média e Alta Complexidade em Cardiologia, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) e diárias de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, nos termos da Portaria nº 1370/2022 SES/GO.

Pois bem, a Portaria nº 1370/2022 SES/GO, homologou o Plano de Trabalho para o plano de fortalecimento de Média e Alta Complexidade nas Regiões de Saúde do Estado de Goiás celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão para o cofinanciamento dos leitos de UTI Adulto, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) do Hospital Nasr Faiad.

A referida Portaria determinou a transferência do recurso pleiteado modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 11.592.485,88 (onze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), que serão 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor mensal de R\$ 966.040,49 (novecentos e sessenta e seis mil, quarenta reais e quarenta e nove centavos).

Portanto, conforme documentação acostada aos autos, especialmente a Portaria que homologou o plano de trabalho apresentado e autorizou o repasse ao estabelecimento de Saúde Hospital Nasr Faiad Eireli, para a realização dos procedimentos constantes na referida portaria e considerando que a habilitação se dá por critérios estabelecidos pela Secretaria do Estado da Saúde de Goiás, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde a escolha quanto a Unidade Hospitalar, entende-se tratar-se de inviabilidade de competição, razão pela qual é possível a contratação direta por inexigibilidade, tendo por fundamento, o art. 25, *caput* da Lei 8.666/93.

É de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade



com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

IV. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93:

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

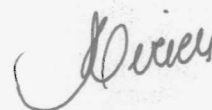
- a) justificativa do afastamento da licitação;
- b) razão da escolha do fornecedor;
- c) justificativa do preço;
- d) diligências relativas à ratificação e publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial.

Passa-se então à verificação do atendimento dessas exigências.

No que diz respeito à justificativa do afastamento da licitação bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, em tópico específico deste parecer, às quais reportamos.

Assim, cabe apenas reiterar que a contratação com fundamento na permissiva legal indicada, deriva da inviabilidade de competição, de maneira que não resta outra alternativa senão a contratação com a Unidade de Saúde HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI.

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao



Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

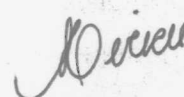
Lado outro, destacamos o entendimento exarado pelo Acórdão 2280/2019 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União no Pedido de Reexame, cujo o relator foi Ministro Benjamin Zymler, que assim foi disponibilizado no Boletim de Jurisprudência do TCU n.º 256:

Licitação. Contratação direta. Justificativa. Preço. Cotação. Inexigibilidade de licitação.

A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição.

Devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adota dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação. (NIEBUHR, Joel Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2015).

Reitera-se que a Portaria nº1370/2022 SES/GO determinou a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo no valor total de R\$ 11.592.485,88 (onze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), que serão 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor mensal de R\$ 966.040,49 (novecentos e sessenta e seis mil, quarenta reais e quarenta e nove centavos).



Cumprе ressaltar ainda, que, no que tange às certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, nota-se que as mesmas foram devidamente juntadas aos autos.

Portanto, pelo exposto acima, conclui-se que os autos foram instruídos com os pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, conforme acima delineados.

V. DA PREVISÃO DE RECURSOS E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

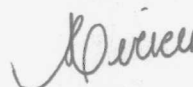
Atente-se que tanto a Constituição da República, em seu artigo 167, como a Lei nº 8.666/93, no inciso III do § 2º do art. 7º, art. 14, art. 38 e no inciso V do art. 55, exigem a previsão orçamentaria para efeito da efetivação de despesa. No caso dos autos, verifica-se que há declaração de existência de dotação orçamentária, indicando a respectiva rubrica específica para a referida despesa.

Quanto a análise da Minuta Contratual apresentada nos autos, diante dos aspectos procedimentais elaborados, verifica-se que encontra-se em consonância com a disposição literal do art. 55 da Lei 8.666/93.

VI. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da



contratação.

Nos autos, percebe-se a justificativa da contratação e que a mesma, atende aos pressupostos legais.

VII. DA CONCLUSÃO:

Compulsando-se os autos do presente processo licitatório, verifica-se estarem presentes os documentos indispensáveis e constitutivos a fundamentar o procedimento de inexigibilidade. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, do prosseguimento do presente processo para a contratação com o Hospital Nasr Faiad Eireli, inscrito no CNPJ sob o nº 01.321.256/0001-63.

Parecer não vinculante e que pode ser revisto a qualquer tempo, eis que o submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Catalão - GO, 03 de junho de 2022.



MÉRIELE NICKHORN

Assessora Jurídica
OAB/GO 42.243

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

“Dispõe sobre a Execução de procedimentos de Média e Alta Complexidade em Cardiologia, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) e para diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto”.

Velomar Gonçalves Rios, na condição de Secretário Municipal de Saúde de Catalão, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o interesse público e a necessidade da execução de procedimentos de Média e Alta Complexidade em Cardiologia, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) e para diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto.

Considerando a Portaria nº 1370/2022 – SES/GO, Portaria nº 532/2021 – SES/GO e Portaria nº 359/2020 – SES/GO, em conformidade com o disposto na Portaria nº 526 – SES/GO, de 25 de julho de 2019;

Considerando o Plano de Trabalho apresentado, datado de 30 de abril de 2022;

Considerando que a empresa **HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.321.256/0001-63, com sede à Rua Dr. Willian Faiad, nº 15, centro, na cidade de Catalão (GO), CEP 75701-220, possui exclusividade na prestação dos serviços em questão;

Considerando que o fundamento legal para a contratação se dá nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

*“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”
(...)*

Considerando as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 196 a 200 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando que a referida contratação visa atender às necessidades essenciais do Município de Catalão e garantir o direito a saúde dos cidadãos;

Considerando que os serviços a serem disponibilizados são essenciais e estão diretamente vinculados à continuidade da prestação de serviços públicos, sendo um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

Nestes termos e considerando que a contratação da empresa **HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.321.256/0001-63, é essencial e diretamente vinculada à continuidade da prestação dos serviços públicos, este Órgão propõe sua contratação para, atendendo as disposições contidas no Termo de Referência, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei, devendo cumprir as obrigações na forma e condições delineadas;

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.321.256/0001-63, visando à execução de procedimentos de Média e Alta Complexidade em Cardiologia, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) e para diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, tudo nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas normas gerais e alterações, artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 2º - A prestação de serviços especificados nos autos, se dará pelo valor mensal de até R\$ 966.020,49 (novecentos e sessenta e seis mil, vinte reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o valor total de até R\$ 11.592.245,88 (onze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º - Assim, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, deverão ser adotadas as medidas necessárias para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação da presente contratação por inexigibilidade de licitação para fins e contratação da empresa mencionada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CATALÃO (GO), 03 DE JUNHO DE 2022.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Secretário Municipal de Saúde de Catalão (GO), Velomar Gonçalves Rios, tendo em vista a justificativa apresentada no Ato de Inexigibilidade de Licitação, sobre a execução de procedimentos de Média e Alta Complexidade em Cardiologia, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) e para diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, em atendimento das demandas advindas da Rede Municipal de Saúde de Catalão/GO, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, com a contratação direta com a empresa HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.321.256/0001-63, com sede à Rua Dr. Willian Faiad, nº 15, centro, na cidade de Catalão (GO), CEP 75701-220, neste ato representado por Dr. Jamil Sebba Calife, brasileiro, médico, portador do RG nº 4159890, 2ª Via, SSP/GO, inscrito no CPF nº 922.193.221-49, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), no valor total em até R\$ 11.592.245,88 (onze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei Federal 8.666/93.

Catalão - GO, 03 de junho de 2022.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 043/2022
PROCESSO: 2022019357
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E O HOSPITAL NASR FAIAD LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: HOSPITAL NASR FAIAD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.321.256/0001-63, com sede à Rua Dr. Willian Faiad, nº 15, centro, na cidade de Catalão (GO), CEP 75701-220, representado por seu representante legal Dr. Jamil Sebba Calife, brasileiro, médico, portador do RG nº 4159890, 2ª Via, SSP/GO, inscrito no CPF nº 922.193.221-49, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do Processo Administrativo nº 2022019357, em conformidade com as disposições no artigo 25 *caput* da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório próprio, para inexigibilidade de licitação e nos termos da Portaria nº 1370/2022 – SES/GO, publicada no Diário Oficial/GO nº 23.806, de 31 de maio de 2022, suplemento e Portaria nº 526/2019 – SES/GO, publicada no Diário Oficial/GO nº 23.101, de 25 de julho de 2019, suplemento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a transferência de recursos Fundo a Fundo (Fundo Estadual de Saúde de Goiás ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão) em favor do **CONTRATADO** objetivando a complementação financeira para os procedimentos de Média e Alta Complexidade em Cardiologia, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) e para diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, a serem prestados a qualquer indivíduo que necessite ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Portaria nº 1370/2022 – SES/GO, em conformidade com o disposto na Portaria nº 526 – SES/GO, de 25 de julho de 2019, que regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para as ações os serviços de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Trabalho homologado pela Secretaria de Estado da Saúde (Portaria nº 1370/2022 – SES/GO), Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Diretor Regional – PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTERNAÇÕES

Para cumprir o objeto deste Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a realizar os procedimentos necessários previstos no Plano de Trabalho, em conformidade com a Portaria nº 1370/2022 – SES/GO e Portaria nº 526/2019 – SES/GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A internação eletiva será efetuada, obrigatoriamente pelo **CONTRATADO** somente após comprovação de necessidade pelo Complexo Regulador Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** obriga-se ainda a oferecer ao paciente internado todos os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área em urgência/emergência;
- Procedimentos especiais, como hemodiálise para agudos, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada e complexidade do **CONTRATADO**.

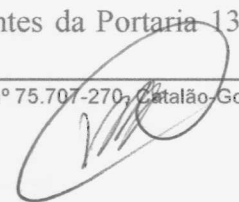
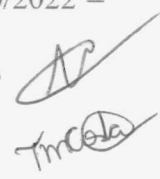
PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja algum impedimento clínico que justifique a não realização de procedimentos definidos nas Portarias nº 1370/2022 – SES/GO e nº 526/2019 – SES/GO nos prazos estabelecidos, o **CONTRATADO** deverá encaminhar as justificativas para análise e parecer.

PARÁGRAFO QUARTO: A não observância dos parágrafos anteriores e/ou não acolhimento por parte das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará na imputação de advertência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO

O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato e a regulação assistencial aos leitos objetos da contratação ficará a cargo do Complexo Regulador Estadual de forma compartilhada com o município (art. 5º da Portaria 1370/2022 – SES/GO)

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os leitos de UTI Adulto constantes da Portaria 1370/2022 –

SES/GO, contratados e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES como SUS deverão estar disponíveis ao Complexo Regulador Estadual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável e após a contabilização do crédito no Fundo Municipal de Saúde mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** deverá vistoriar, periodicamente, com agendamento, as instalações do **CONTRATADO**, visando verificar as condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** pode agendar para supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas e sejam admitidos nas dependências do **CONTRATADO** para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

I – membro de seu corpo clínico;

II – profissionais que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

III – profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao **CONTRATADO**, por demanda, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Equipara-se a profissional autônomo definido no item III do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou à Secretaria de Estado da Saúde, ainda que subsidiariamente.



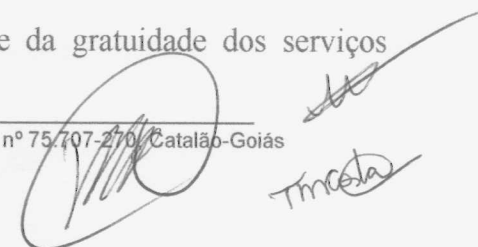

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer negativa no atendimento, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência/emergência.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO deverá atingir as metas apresentadas no Plano de Trabalho, em especial as seguintes:

Linha de serviço	Descrição	Meta Física/Mês
UTI	Leitos de UTI adulto – 7 leitos	192 diárias
UI Clínica Cirúrgica	Saídas cirúrgicas	83 diárias
Cardiovascular	Procedimentos cardiovasculares (dentre eles 5 implantes de marcapasso cardíaco)	15
	Angioplastia	45
Endovascular	Procedimentos tais como correção Endovascular de aneurisma, embolização, angioplastia intraluminal dos vasos, revascularização	10
Hemodinâmica	Cateterismo	40
	Arteriografia	30
Atendimentos Ambulatorial	Consultas médicas pré cirúrgica e pós cirúrgica	198
SADTs	SADT – Análise Clínica	200
	SADT – Eletrocardiograma	50
	SADT – Raio X	50
	SADT – Ressonância Magnética	80

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ainda se obriga a:

- I – Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos ressalvados os outros prazos previstos em lei;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- III – Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV – Informar sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços



prestados nessa condição;

V – Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnica alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ao profissional previsto neste contrato;

VI – Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes dos SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;

VII – Esclarecer pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII – Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, ou opção do paciente por outro modo de procedimento, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

X – Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

XI – Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função.

XII – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra Hospitalar de Transplantes;

XIII – Instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação de Secretaria;

XIV – Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de registro da alteração cópia autenticada dos respectivos documentos;

XV - O **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;

XVI – Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XVII – O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer ao paciente, quando solicitado documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

XVIII – Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o **CONTRATADO** responsável pelo




fornecimento das órteses e próteses.

XIX – Proceder com a prestação de contas e apresentação do Relatório de Cumprimento de Metas;

XX – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, disponibilizando as vagas para a Superintendência do Complexo regulador em Saúde de Goiás – SUPCRS/SES-GO, inexistindo recusa por parte da entidade assistida;

XXI – Não utilizar recursos disponibilizados para execução do objeto da contratação em:

- a) Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou ainda gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b) Pagamento de aposentadorias e pensões;
- c) Assistência à saúde que não atenda aos princípios da universalidade;
- d) Finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e) Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) Despesas com publicidade;
- g) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h) Despesas em data anterior ou posterior à vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

XXII – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente do aviso prévio;

XXIII – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde via Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente;

XXIV – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta corrente, aberta especificamente para este fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação de eventuais advertências, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

Estima-se para a execução do presente Contrato o **montante anual de R\$ 11.592.245,88 (onze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, nos termos da Portaria nº 1370/2022 – SES/GO, que serão custeados pelo Fundo Estadual de Saúde, efetivamente prestados e faturados pelo **CONTRATADO**, sendo que todos estes serviços deverão ser atestados e processados pelo **CONTRATANTE**, por mês, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO e capacidade instalada conforme identificado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores serão repassados mensalmente ao **CONTRATADO**, após a transferência do recurso financeiro pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, tendo, por conseguinte, a seguinte estimativa de gastos:

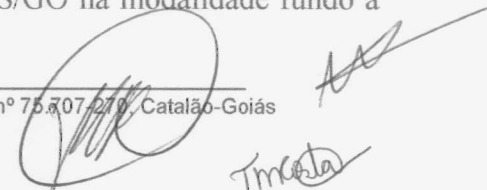
MÊS / ANO	VALOR (R\$)
Mai/2022	966.020,49
Junho/2022	966.020,49
Julho/2022	966.020,49
Agosto/2022	966.020,49
Setembro/2022	966.020,49
Outubro/2022	966.020,49
Novembro/2022	966.020,49
Dezembro/2022	966.020,49
Janeiro/2023	966.020,49
Fevereiro/2023	966.020,49
Março/2023	966.020,49
Abril/2023	966.020,49
TOTAL GLOBAL ESTIMADO ATÉ	11.592.245,88

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores estipulados previstos no caput e Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA NONA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** – após a transferência dos recursos financeiros efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde - a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses dos recursos financeiros provenientes da Portaria nº 1370/2022 – SES/GO na modalidade fundo a



fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência, cuja aprovação competirá à Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução;

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços prestados pelo CONTRATADO em período anterior à formalização deste instrumento e a contar da publicação da Portaria nº 1370/2022 – SES/GO serão devidamente remunerados desde que comprovada sua prestação e atestada pelo Setor Responsável da Secretaria Estadual de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO deverá apresentar **mensalmente** ao CONTRATANTE (Departamento de Gestão de Contratos do Município), a fim de certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos, os seguintes documentos e informações:

I – Nota Fiscal;

II – Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e INSS);

III – Cartão de CNPJ e

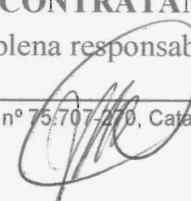
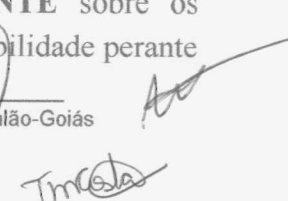
IV – Relatório de cumprimento de metas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do **CONTRATADO**, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante

a Secretaria de Estado da Saúde, o próprio **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão do presente contrato pelo **CONTRATADO** não caberá ao **CONTRATANTE** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, período de **06 de junho de 2022 à 05 de junho de 2023**, para cumprimento total do serviços, cujos efeitos financeiros, nos termos do Cronograma de Desembolso previsto no Anexo I da Portaria 1730/2022-SES/GO, dar-se-ão entre os meses de maio de 2022 a abril de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), desde que haja consenso entre as partes e autorização da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a prorrogação do contrato, o **CONTRATADO** deverá ainda manter-se habilitado perante a Secretaria de Estado da Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar imediatamente o envio e homologação do presente contrato via plataforma COLARE ao TCM-GO. Caberá, ainda, ao **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no portal do Município de Catalão/GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

04.0401.10.302.4030.2085- 339039 - Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade AMB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.


Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 06 de junho de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE



Thayanne Magalhães Costa
Thayanne Magalhães Costa
Assessoria da Diretoria
Hospital Nasr Faiad
CNPJ: 01.321.256/0001-63

marcelo
Assessoria de Planejamento
Hospital Nasr Faiad
CNPJ: 01.321.256/0001-63

Alcina

M. Leonardo Rodrigues Barbosa
Anestesiologista
CRM-GO: 11.545
CPM-UF: 14.669

HOSPITAL NASR FAIAD LTDA
DR. JAMIL SEBBA CALIFE
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Tabelionato 2º de Notas - Cidade de Catalão



República Federativa do Brasil

MAURO RIBEIRO SAMPAIO
LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
Tabelião
Tabelião Substituto

SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
ELVIS DA CRUZ COELHO
CILEIDE ROSA DOS SANTOS ELIAS
VIRGINIA SOUZA HORTA
LUCIANO DE OLIVEIRA FREITAS
VANESSA FERREIRA DA SILVA MACHADO

Escreventes

LIVRO: 0259

FOLHA: 184/186

PROCURAÇÃO, BASTANTE QUE FAZ HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI a LEONARDO RODRIGUES BARBOSA e outros NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (02/7/2020), nesta Cidade e Comarca de Catalão, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim Bel. Virginia Souza Horta, Escrevente, compareceu(ram) como Outorgante(s), **HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Dr. Willian Faiad, nº 15, Centro, Catalão-GO, CNPJ nº 01.321.256/0001-63; neste ato representado por seu proprietário **Jamil Sebba Calife**, brasileiro, casado, médico, natural de Catalão-GO, nascido em 19/3/1981, filho de Antonio Carlos Calife Silva e Nora Maria Faiad Sebba Calife, CNH nº 00694546613-DETRAN/GO, CPF nº 922.193.221-49, residente e domiciliado na Avenida Helena Neves, nº 15, Lago das Mansões, Catalão-GO e endereço eletrônico: não declarado. Parte(s) que se indentificou(ram) ser(em) a(s) próprio(a)(s) através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pela empresa outorgante, por seu representante me foi dito que, por este Público Instrumento nomeiam e constituem seus bastante procuradores, **LEONARDO RODRIGUES BARBOSA**, brasileiro, casado, médico, natural de Catalão-GO, nascido em 02/10/1978, filho de Domerio Rodrigues Barbosa e Ozana Rodrigues Barbosa, RG. nº 3738384- 2ª via SSP/GO, CPF nº 820.169.501-10, residente e domiciliado na Rua 33, nº 680, Bairro Alto da Boa Vista, Catalão-GO e endereço eletrônico: não declarado; **MARCOS VINICIUS DE ALELUIA**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, natural de Vianópolis-GO, nascido em 11/12/1993, filho de Sandoval de Aleluia e Ocelia Aparecida Pereira de Aleluia, RG. nº 5.729.549-SSP/GO, CPF nº 044.661.771-71, residente e domiciliado na Rua José Luiz Guerreiro, nº 209, Bairro JK, Catalão-GO e endereço eletrônico: marcos@hnf.com.br; e **THAYANNE MAGALHAES COSTA**, brasileira, casada, assistente jurídica, natural de Santa Ines-MA, nascida em 29/6/1991, filha de Clecio Rene Pereira Costa e Lindianne Dias Magalhaes Costa, RG. nº 7760474 1º via SSP/GO, CPF nº 037.904.411-04, residente e domiciliada na Rua Maceió, nº 546-A, Bairro Jardim Paraíso, Catalão-GO e endereço eletrônico: thyanne975@gmail.com; a quem confere amplos e especiais poderes para conjuntamente gerir e administrar a empresa e suas filiais, podendo

LIVRO: 0259

FOLHA: 186/186



Em test. ~~de~~ de verdade.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Jamil Sebba Calife".

HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI
Jamil Sebba Calife

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Bel. Virginia Souza Horta".

Bel. Virginia Souza Horta - Escrevente

Bel. Virginia Souza Horta
Escrevente

PORTARIA Nº 781//2022

Catalão - GO, 06 de junho 2022.

“Designa Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 043//2022 e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 04/2021, consoante o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata,

RESOLVE:


Art. 1º - Designar como Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 043//2022, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e o Hospital Nasr Faiad Eireli, oriundo do Processo Administrativo nº 2022019357, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, para fiscalizar e acompanhar a sua correta execução, durante todo o período de vigência e execução, a servidora pública, Sra. **Aura Camila Coimbra de Mesquita**, matrícula funcional nº 101912, inscrita no CPF nº 011.426.281-08, residente e domiciliada nesta cidade.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Fiscal: servidor Representante da Administração, formalmente designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto e demais aspectos administrativos do contrato;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

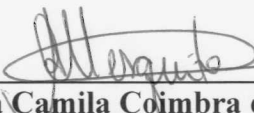

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DE DESIGNAÇÃO

A Sra. **AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA**, matrícula funcional n 101912, inscrita no CPF sob o n° 011.426.281-08, residente e domiciliada nesta cidade, **declara-se ciente do inteiro teor da Portaria n° 781 de 06 de junho de 2022, que a designou, como Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços n° 043/2022, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e o Hospital Nasr Faiad Eireli, decorrente do Processo Administrativo n° 2022019357, Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2022 e portanto, conhece e concorda com todos os termos da referida Portaria.**

Por estarem de acordo, subscrevem o presente.

Catalão-GO, 06 de junho de 2022.



Aura Camila Coimbra de Mesquita
Mat. 101912

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2022 – Objeto: Complementação financeira para os procedimentos de Média e Alta Complexidade em Cardiologia, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) e para diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Hospital Nasr Faiad Eireli, CNPJ nº 01.321.256/0001-63, Contrato nº 043/2022, Valor: 11.592.245,88 (onze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Vigência: 06/06/2022 a 05/06/2023.

MATERIAL PEDAGÓGICO, JOGOS PEDAGÓGICOS, LIVROS E TINTA ESMALTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS-GO. A cópia completa do edital disponível no site: www.caldasnovas.go.gov.br.

Caldas Novas - GO, 13 de junho de 2022.

ATALINY SOUSA MORAIS

Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2022**

O Município de Caldas Novas torna público que realizará às 09h00min do dia 05 de Julho de 2022, PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2022, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CASA DE APOIO AOS CIDADÃOS CALDAS NOVENSES EM GOIÂNIA - GO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). A cópia completa do edital disponível no site: www.caldasnovas.go.gov.br.

Caldas Novas - GO, 13 de junho de 2022.

ATALINY SOUSA MORAIS

Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2022**

O Município de Caldas Novas torna público que realizará às 09h00min do dia 04 de Julho de 2022, PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2022, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL) A SER UTILIZADO PELOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS -GO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). A cópia completa do edital disponível no site: www.caldasnovas.go.gov.br.

Caldas Novas - GO, 13 de junho de 2022.

ATALINY SOUSA MORAIS

Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia 29 de Junho de 2022 às 08:00 horas, em sua sede na Av. Rio Verde, nº 1910, Centro, Castelândia-GO, licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 005/2022, do tipo menor preço por item, para aquisição de carne bovina, suína, frango e derivados, para atender a demanda da Secretaria de Educação e Assistência Social deste Município. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente pelos interessados mediante comparecimento na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada Av. Rio Verde, n. 1910, Centro, Castelândia-GO, CEP n. 75.925-000, em dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou, então, através do site: www.castelândia.go.gov.br ou pelo telefone (64) 3649-1140.

Castelândia-Go., 13 de Junho de 2022.

NISLENE ROSA DE ARAUJO

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2022. Objeto: Complementação financeira para os procedimentos de Média e Alta Complexidade em Cardiologia, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) e para diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Hospital Nasr Faiad Eireli, CNPJ nº 01.321.256/0001-63, Contrato nº 043/2022, Valor: 11.592.245,88 (onze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Vigência: 06/06/2022 a 05/06/2023.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2022
Repetição**

O Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, torna público a republicação do Edital e seus anexos do Pregão Presencial para a Formação de Registro de Preços n.º 008/2022 para a contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento e fornecimento de peças de reposição e produtos/materiais de consumo, por demanda, contemplando a elaboração e execução do plano de manutenção, operação e controle - PMOC, em 260 (duzentos e sessenta) aparelhos de ar condicionado (climatização e refrigeração), motivado por alterações no Anexo I - Termo de Referência, logo a sessão pública para o credenciamento, recebimento de propostas, lances, negociações e habilitação será no dia 29/06/2022 às 09h00min. O Edital encontra-se fixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, localizada na Rodovia BR-050, Km 278, s/n.º (prédio antigo DNIT) - São Francisco, Cep.: 75.707-270 - Catalão - Go e no Site Oficial do Município de Catalão, eais: [HTTP://www.catalao.go.gov.br/](http://www.catalao.go.gov.br/). Informações e dúvidas poderão ser obtidas/esclarecidas por meio do e-mail cplsaude@catalao.go.gov.br.

KEDNA ALVES SILVEIRA

Pregoeira

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público - Credenciamento nº 003/2021.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação complementar de assistência a saúde. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001. Contratados: Termos de Credenciamento nº 044/2022 e 045/2022. Vigência: 07/06/2022 a 06/06/2023. Todos os termos de credenciamento encontram-se publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Catalão: <http://www.catalao.go.gov.br/portaldatransparencia/licitacao>

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 016/2022, oriundo do Processo Administrativo n.º 2022005699, Pregão Presencial n.º 013/2022. Homologado no dia 30/05/2022.

Objeto: Contratação de serviços gráficos, em impressão off set, de formulários, blocos em geral, fichas, receiptários médico-hospitalares, adesivos de identificação, etc., visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos

órgãos a ela vinculados, pelo período de 12 (doze) meses. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Gn Digital Ltda, CNPJ: 44.295.696/0001-04, valor: 130.075,37, Samela Novaes Moreira, CNPJ: 13.801.661/0001-68, valor: 3.000,00, Waldir Avelino Martins Ltda, CNPJ: 42.113.540/0001-21, valor: 13.819,25. Valor global: 146.894,62. Vigência: 30/05/2022 a 29/05/2023.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 017/2022, oriundo do Processo Administrativo n.º 2022016625, Pregão Presencial n.º 023/2022. Homologado no dia 01/06/2022.

Objeto: Aquisição de Insumos Laboratoriais para Diagnóstico de Dengue e realização de Hemograma. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Labortrônica Serviços E Comércio Ltda, CNPJ: 16.811.412/0001-41, Valor: 43.000,00, Diagnóstica Centro Oeste Produtos Laboratoriais Ltda, CNPJ: 31.490.292/0001-11, Valor: 70.836,00. Valor Global: 113.836,00 Vigência: 06/06/2022 a 05/06/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOVERLÂNDIA

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 6/2.022

O Fundo municipal de Saúde de Doverlândia, Estado de Goiás, com base na Lei Federal 10.024 de 20/09/2019, torna público que o pregão eletrônico 06/2022, teve sua abertura transferida para o dia 29/06/2022 às 13:30 horas, na plataforma Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br. Objeto: Registro de Preços para futura aquisição parcelada de material hospitalar, farmacológico, mandado de segurança e odontológico, para atendimento da secretaria de Saúde de Doverlândia. Os interessados poderão obter cópia do Edital no site www.bll.org.br, esclarecimentos pelo fone 64-3664/1242 ou email: licitacaodover@hotmail.com.

ELAINE ÚRSULA MOTA ABREU

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDEALINA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

O MUNICÍPIO DE EDEALINA - GO, através da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Edealina instituída pelo Decreto nº 128/2022, localizada na Rua 21, Quadra 04, Centro, Edealina, GO, vem tornar público o resultado da HABILITAÇÃO na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA, na forma de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PALÁCIO MUNICIPAL, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EDEALINA, LATITUDE: -17,427267, LONGITUDE: -49,656631, conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1.511/2022, de acordo com a Ata de Habilitação disponível no portal da Prefeitura www.edealina.go.gov.br. Quadro de Resumo: HABILITADAS, as empresas: MARTINS VIEIRA CONSTRUTORA E SOLUÇÕES LTDA, PRIME ENGENHARIA EIRELI - ME e SAV CONSTRUÇÕES EIRELI. Com fulcro no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, abrimos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pretensos interessados, caso queiram, interponham seus recursos.

Edealina - GO, 13 de junho de 2022

JORDANA SILVA DE URZEDA

Presidente da C.P.L.

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2022**

O MUNICÍPIO DE EDEALINA - GO, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar em sua sede, à Rua 21, Quadra 04, Centro, Edealina - GO às 13h00min do dia 30 de junho de 2022, a Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 004/2022, via Registro de Preços, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL WARLEY JUNIOR DE OLIVEIRA, COM RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I deste Edital. Todos os critérios e condições constam no referido Edital, que se encontra afixado no Placar Oficial da Prefeitura e no site www.edealina.go.gov.br.

Edealina - GO, 14 de junho de 2022.

JOÃO PAULO FERREIRA FELIPE

Gestor do Executivo

JORDANA SILVA DE URZEDA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. Nº 6782/2022 - Pregão Presencial nº 034/2022
ÓRGÃO GESTOR: Fundo Municipal de Saúde Dotação orçamentária:
0362.4.11.10.122.0120.1131.4.4.90.52.00.42.107.8;
0362.4.11.10.122.0120.1131.4.4.90.52.00.42.107.64;
0510.4.11.10.304.0124.1137.4.4.90.52.00.42.131.20.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de colchões impermeáveis para uso das Unidades (SAMU, UPA e UBS - Unidades Básicas de Saúde) ligadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Formosa - GO VALIDADE: 12 (doze) meses ATA Nº 082/2022 - TOP HOUSE COMERCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHOES EIRELI, inscrita no CNPJ: 37.652.650/0001-21, referente aos itens 01, 02, 03, 04 e 05 no montante total R\$ 26.510,00 (vinte e seis mil quinhentos e dez reais)

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO, Estado de Goiás, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura situada na Praça Rui Barbosa, nº 208, Centro, Formosa GO, no dia 30 de junho de 2022, às 09:00 horas, Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 042/2022, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de bebedouros tipo industrial com filtro, bem como seu respectivo refil, para atender as demandas das unidades ligadas a secretaria municipal de saúde do Município de Formosa - GO, conforme especificações e quantitativos constantes do Edital e seus anexos. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h, ou pelo site eletrônico <http://www.formosa.go.gov.br>, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

O MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO, Estado de Goiás, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura situada na Praça Rui Barbosa, nº 208, Centro, Formosa - GO, às 09h00min do dia 30 de junho de 2022, Licitação na Modalidade Pregão



Catalão

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Chamamento Público - Credenciamento nº 003/2021 - Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação complementar de assistência a saúde. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001. Contratados: Termos de Credenciamento nº 044/2022 e 045/2022. Vigência: 07/06/2022 a 06/06/2023. Todos os termos de credenciamento encontram-se publicados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Catalão: <http://www.catalao.go.gov.br/portaldatransparencia/licitacao>

Protocolo 309838

EXTRATO DE CONTRATO Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2022 - Objeto: Complementação financeira para os procedimentos de Média e Alta Complexidade em Cardiologia, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) e para diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Hospital Nasar Faiad Eireli, CNPJ nº 01.321.256/0001-83. Contrato nº 043/2022. Valor: 11.592.245,88 (onze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Vigência: 06/06/2022 a 05/06/2023.

Protocolo 309841

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO O Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, torna público a republicação do Edital e seus anexos do Pregão Presencial para a Formação de Registro de Preços n.º 008/2022 para a contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento e fornecimento de peças de reposição e produtos/materiais de consumo, por demanda, contemplando a elaboração e execução do plano de manutenção, operação e controle - PMOC, em 260 (duzentos e sessenta) aparelhos de ar condicionados (climatização e refrigeração), motivado por alterações no Anexo I - Termo de Referência, logo a sessão pública para o credenciamento, recebimento de propostas, lances, negociações e habilitação será no dia 29/06/2022 às 09h:00min. O Edital encontra-se fixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, localizada na Rodovia BR-050, Km 278, s/n.º (prédio antigo DNIT) - São Francisco, Cep.: 75.707-270 - Catalão - Go e no Site Oficial do Município de Catalão, eis: [HTTP://www.catalao.go.gov.br/](http://www.catalao.go.gov.br/). Informações e dúvidas poderão ser obtidas/esclarecidas por meio do e-mail cplsaude@catalao.go.gov.br. Kedna Alves Silveira Pregoira

Protocolo 309842

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Ata de Registro de Preços nº 016/2022, oriundo do Processo Administrativo n.º 2022005699, Pregão Presencial n.º 013/2022. Homologado no dia 30/05/2022. Objeto: Contratação de serviços gráficos, em impressão off set, de formulários, blocos em geral, fichas, receituários médico-hospitalares, adesivos de identificação, etc., visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos a ela vinculados, pelo período de 12 (doze) meses. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Gn Digital Ltda, CNPJ: 44.295.696/0001-04, valor: 130.075,37, Samela Novaes Moreira, CNPJ: 13.801.661/0001-88, valor: 3.000,00, Waldir Avelino Martins Ltda, CNPJ: 42.113.540/0001-21, valor: 13.819,25. Valor global: 146.894,62. Vigência: 30/05/2022 a 29/05/2023.

Protocolo 309844

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Ata de Registro de Preços nº 017/2022, oriundo do Processo Administrativo n.º 2022016825, Pregão Presencial n.º 023/2022. Homologado no dia 01/06/2022. Objeto: Aquisição de Insumos Laboratoriais para Diagnóstico de Dengue e realização de Hemograma. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Labortrônica Serviços E Comércio Ltda, CNPJ: 16.811.412/0001-41, Valor: 43.000,00; Diagnóstica Centro Oeste Produtos Laboratoriais Ltda, CNPJ: 31.490.292/0001-11, Valor: 70.836,00. Valor Global: 113.836,00. Vigência: 06/06/2022 a 05/06/2023.

Protocolo 309845

Cristianópolis

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 072/2021 PROC. ADM. Nº 874/2021 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2021 Contratante: MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS, CNPJ nº 01.180.845/0001-16. Contratado: FCR CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 33.585.148/0001-94. Objeto: construção do refeitório da Escola Municipal Olival Alves Ribeiro, convênio nº 180/2020, firmado junto ao Estado de Goiás, decorrente da emenda parlamentar impositiva nº 0366. Fundamento legal: artigo 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93. Acréscimo de 15,96%, R\$ 18.562,71. Zeimar Pereira Faustino Junior - Presidente de Comissão de Licitação

Protocolo 309834

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 073/2021 PROC. ADM Nº 898/2021 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2021 Contratante: MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS, CNPJ nº 01.180.845/0001-16. Contratado: FCR CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 33.585.148/0001-94. Objeto: construção do refeitório da Escola Municipal Olival Alves Ribeiro, convênio nº 180/2020, firmado junto ao Estado de Goiás, decorrente da emenda parlamentar impositiva nº 0366. Fundamento legal: artigo 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93. Acréscimo de 21,74%, R\$ 25.413,37. Zeimar Pereira Faustino Junior - Presidente de Comissão de Licitação

Protocolo 309843

Cumari

AVISO DE LICITAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 PROC. Nº 052/2022 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura municipal de Cumari-GO, de acordo a Lei 8.666/93 e alterações, torna-se público, o aviso do Edital da Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global, a saber: OBJETO: Objetivo deste anexo é apresentar as condições e especificações técnicas, os projetos básicos necessários para a execução dos Serviços contínuos de Assessoria em Engenharia Elétrica e manutenção do Parque de Iluminação Pública Automatizado do Município de Cumari-GO. LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: A sessão pública será realizada na sede da "CPL", situada na Prefeitura Municipal de Cumari, Praça São João Batista nº 01 Centro, no dia 30 de junho de 2022, com início às 08 horas. AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido na sede da CPL, ou pelo site: www.cumari.go.gov.br Cumari, 14 de junho de 2022. JOSE MARTINS DE ARAÚJO - Presidente da CPL

Protocolo 309850

Davinópolis

Município de Davinópolis - GO pregão presencial Nº 013/2022. O município de Davinópolis-Go, situado na Rua Dorciléia Cândida De Jesus, n.º 02, Centro, torna do conhecimento público que será realizado às 09:00 horas, do dia 29 de junho de 2022, pregão presencial, do tipo menor preço, objetivando a aquisição de materiais de construção civil para construção e manutenção de pontes e mata-burros, visando atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos, conforme anexo I - termo de referência do edital. A cópia completa do edital e seus anexos estão disponíveis na sede administrativa do município, e pelo site: www.davinopolis.go.gov.br. Davinópolis-GO, 13 de junho de 2022. Iara Pereira dos Santos Presidente

Protocolo 309817

Município de Davinópolis - GO pregão presencial Nº 014/2022. O município de Davinópolis-Go, situado na rua Dorciléia Cândida de Jesus, n.º 02, Centro, torna do conhecimento público que será realizado às 14:00 horas do dia 29 de junho de 2022, pregão presencial, do tipo menor preço, objetivando a aquisição de material de higiene e limpeza, visando atender as necessidades do município de davinopolis-go, conforme anexo I - termo de referência do edital. A cópia completa do edital e seus anexos estão disponíveis na sede administrativa do município, e pelo site: www.davinopolis.go.gov.br. Davinópolis-GO, 13 de junho de 2022. Iara Pereira Dos Santos Presidente

Protocolo 309818

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0553/2022
MUNICÍPIO DE MONTIVIDU, Estado de Goiás, torna público que realizará licitação no dia 04 de julho de 2022, às 09h30min, na sala de licitações, Avenida Heide Outa, Quadra 13, Lote 01, Setor Vera Cruz, nesta cidade, modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço global, com o objeto de contratação de empresa para recapacamento assistivo em C.B.U.V. e Drenagem do Bairro Seta Rô do Município de Montividiu, sob o regime de empreitada global, conforme descrito na solicitação. Edital e anexos disponíveis no site: www.montividiu.go.gov.br. Informações: (64) 3629-1530 - Sala de Licitações. Montividiu/GO, aos 14 de junho de 2022.
Edson Alves Freitas
Presidente da C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público que, a Comissão Permanente de Licitação, ao analisar os documentos constantes do processo administrativo 2775/2022, ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021, junto ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL, para aquisição de dois veículos (ambulâncias) tipo furgão, no valor total de R\$170.000,00 (Setecentos mil reais). Os documentos encontram-se disponíveis no site da prefeitura. Maiores informações serão obtidas na Prefeitura Municipal de Palmeiras, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás ou através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00hs às 17:00hs. Palmeiras de Goiás, 14 de junho de 2022.
Luciano Dioclésio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022
RESULTADO
A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público que, a Comissão Permanente de Licitação, ao analisar os documentos constantes dos envelopes de habilitação e Propostas, **DECLARA VENCEDORA** da Tomada de Preços 04/2022 a empresa MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 37.815.768/0001-50. Os documentos encontram-se disponíveis no site da prefeitura. Maiores informações serão obtidas na Prefeitura Municipal de Palmeiras, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás ou através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00hs às 17:00hs. Palmeiras de Goiás, 14 de junho de 2022.
Luciano Dioclésio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
REGALIE INDUSTRIAIS COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA a licença ambiental de operação para Fabricação de alimentos e pratos prontos no endereço Rua 237, nº 874, Od. 01 Lote 112 CEP 74.535-270 Setor Coimbra, Goiânia-GO.

Imóveis

RES. BANDEIRANTES 2/4 sendo um suíte, sala, cozinha americana, banheiro, na laje, blindado, murada, jardim de Cl.6808

RES. BANDEIRANTES 2/4, banheiro, sala, cozinha, garagem e área de serviço coberta, laje, rustificada, casa geminada com 4 garagens 120m² jõe imóveis (62) 3597.3450 Cj116908

JD. REAL 3/4 sendo um suíte, sala, cozinha, banheiro, no blindex 150m²

RES. BANDEIRANTES 2/4, sala, cozinha, banheiro social, área de serviço coberta, na laje 125m² jõe imóveis (62) 3597.3450 www.joiaempreendimentos.com.br Cj116908

ST. CRISTINA 2/4, sala, cozinha americana, blindex, banheiro, área de serviço coberta, laje, rustificada, (62) 3597.3450 Cj116908

RES. DONA IRIS 2/4 sala, cozinha americana, banheiro, área de serviço coberto, No blindex e laje 120m² jõe imóveis (62) 3597.3450 Cj116908

JD. MARISTA 2/4 sendo um suíte, cozinha americana (62) 3597.3450 www.joiaempreendimentos.com.br Cj116908

JD. FLORESTA 2/4 sendo um suíte, sala, cozinha americana, banheiro, garagem e área de serviço, gramado 132m² jõe imóveis (62) 3597.3450 www.joiaempreendimentos.com.br Cj116908

HOTEL investimento apartamentos de 43 a 66. COD: 432013. TEL:4007-2717.CJ.1 7656

ST. PEDRO LUDOVICO Cobertura 4 suítes. COD: 447186. TEL:4007-2717. CJ. 17656

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 073/2021 PROC. ADM. Nº 874/2021 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 062/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS, CNPJ nº 01.160.545/0001-16. Contratado: FCR CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 33.585.148/0001-94. Objeto: construção do refeitório da Escola Municipal Olival Alves Ribeiro, do município de Cristianópolis, Estado de Goiás. Fundamento legal artigo 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93. Acréscimo de 21,74%, R\$ 25.413,72. Zemar Pereira Faustino Junior - Presidente do Conselho de Licitação

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 072/2021 PROC. ADM. Nº 874/2021 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 061-2021
Contratante: MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS, CNPJ nº 01.160.545/0001-16. Contratado: FCR CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 33.585.148/0001-94. Objeto: construção do refeitório da Escola Municipal Olival Alves Ribeiro, do município de Cristianópolis, Estado de Goiás. Fundamento legal artigo 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93. Acréscimo de 15,96%, R\$ 18.562,21. Zemar Pereira Faustino Junior - Presidente do Conselho de Licitação

EXTRATO
TERMO DE CREDENCIAMENTO
Chamamento Público - Credenciamento nº 003/2021 - Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação complementar de assistência à saúde. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, CNPJ: 03.532.661/0001. Contratados: Termos de Credenciamento nº 044/2022 e 045/2022, vigência: 07/06/2022 a 06/06/2023. Todos os termos de credenciamento encontram-se publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Catalão: <http://www.catalao.go.gov.br/portal/diata/transparencia/licitacao>

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 017/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 2022016625, Pregão Presencial nº 023/2022. Homologado no dia 01/06/2022. Objeto: Aquisição de Insumos Laboratoriais para Diagnóstico de Dengue e realização de Hemogramas. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Laboratórios Serviços E Comércio Ltda, CNPJ: 16.811.412/0001-41. Valor: 43.090,00. Endereço: Rua Santa Helena, 14, Centro, Catalão, GO. CNPJ: 31.490.292/0001-11. Valor: 70.836,00. Valor Global: 113.836,00 Vigência: 06/06/2022 a 05/06/2023.

ST. AMRISTA Apartamento 3 suítes de 137m² e 4 suítes de 159m². COD: 213924. TEL:4007-2717.CJ.17656

ALTO DA GLÓRIA Sala comercial 36m², Maria Paulo (62) 8450-0777

ST. BUENO Apartamento 3 a 4 suítes 211,23 a 348,81 COD: 619131. TEL:4007-2717.CJ.17656

ST. MARISTA Apartamento 3 a 4 suítes 190,09 a 403,53 COD: 435632. TEL:4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 164m² - 3 suítes. COD:7167. TEL:4007-2717.CJ.17656

ST. PARK LOZANDES Apartamento 3 suítes, TEL:4007-2717.CJ.17656

JD. GOIÁS Apartamento 3 suítes, 128m², Geniale Flamboyant. TEL:4007-2717.CJ.17656

PQ. ATHENEU Casa 3 quartos 1 suíte. COD: 2415. TEL:4007-2717. CJ.17656

VENDA HIDROLÂNDIA
VENDO ÁGIO de lote de Hidrolândia-GO. Setor Portal das Águas. Lote de 300m² (15x20m), bem localizado, rua geminada, água e energia elétrica. Valor do ágio: R\$ 27.000,00 F: (62) 99961-4525 (Cássio Maciel)

ALUGUEL SENADOR CANEDO

GALPÃO 464 m² c/ mezanino Lote 1000 metros, perto da BASEC.

RES. BURITI Casa nova, bom acabamento, geminada. No tamanho 180m², 3 quartos, 1 suíte, 2 banheiros e garagem com 2 vagas. Valor 145.000,00 FONE: (62) 3512-0249

EXTRATO DE CONTRATO
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022 - Objeto: Complementação financeira para os procedimentos de Média e Alta Complexidade em Cardiologia, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) e para diálises de Lentes de Lentes de Torção Intensiva Adulto. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Hospital Nas Faldas Eireli, CNPJ nº 01.321.256/0001-63. Contrato nº 043/2022, Valor: R\$ 11.592.245,88 (onze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Vigência: 06/06/2022 a 05/05/2023.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
E.P.C.L EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, torna público que recebeu junto à Agência do Meio Ambiente de Senador Canedo, e Renovação da Licença Ambiental Simplificada para Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica estabelecida a Rua MP-5 QD. 16 - LT. 07 - Polo Empresarial Monte Horebe - Senador Canedo - GO. O Empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86, que dispõe sobre o impacto Ambiental.

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº 1395/2022
O Município de Hidrolândia Goiás, AVISA que realizará, no dia 05.07.2022 às 09:30 hs horas em sua sede, Tomada de Preço nº 008/2022, no tipo menor preço global, visando a Contratação de empresa para reforma e adequação da Quadra de Esportes no Povoado da Mata do Imbé no Município de Hidrolândia-GO. Edital e informações no site: www.hidrolandia.go.gov.br
GLIVAN GOMES DA SILVA
Presidente da CPL

BAIRRO SÃO FRANCISCO Casa em construção, geminada, entrada em Ago/15. No tamanho com 2 vagas. Valor R\$ 130.000,00 FONE: (62) 3512-0249

VILA SANTA ROSA Casa solteira, laje, bom acabamento. No tamanho 200m², 3 quartos, 1 suíte, 2 banheiros e garagem com 2 vagas. Valor R\$ 157.000,00 FONE: (62) 3512-0249

JD. TODOS OS SANTOS Casa solteira, excelente acabamento. No tamanho 180m², 3 quartos, 1 suíte, 1 banheiro e garagem com 2 vagas. Valor R\$ 160.000,00 FONE: (62) 3512-0249

VILA BONSUCESSO Casas geminadas, laje, bom acabamento. No tamanho 190m², 3 quartos, 1 suíte, 1 banheiro e garagem com 2 vagas. Valor R\$ 160.000,00 FONE: (62) 3512-0249

ST. PEDRO MIRANDA Casa solteira, P.V.C, bom acabamento. Confirmar disponibilidade. No tamanho 257m², 3 quartos, 1 suíte, Valor R\$146.000,00. FONE: (62) 3512-0249

VALE DAS BRISAS Casa em condomínio fechado, laje. Cond Vale das Brisas Premium. Confirmar disponibilidade. No tamanho de 180m², 3 quartos, 1 suíte, FONE: (62) 3512-0249

VALE DAS BRISAS Casa solteira, P.V.C, com acabamento. Confirmar disponibilidade. No tamanho 300m², 2 quartos, 1 suíte, 1 banheiro e garagem com 2 vagas. Valor 145.000,00 FONE: (62) 3512-0249

RES. BURITI Casa nova, bom acabamento, geminada. No tamanho 180m², 3 quartos, 1 suíte, 2 banheiros e garagem com 2 vagas. Valor 145.000,00 FONE: (62) 3512-0249

ST. AMRISTA Apartamento 3 suítes de 137m² e 4 suítes de 159m². COD: 213924. TEL:4007-2717.CJ.17656

ALTO DA GLÓRIA Sala comercial 36m², Maria Paulo (62) 8450-0777

ST. BUENO Apartamento 3 a 4 suítes 211,23 a 348,81 COD: 619131. TEL:4007-2717.CJ.17656

ST. MARISTA Apartamento 3 a 4 suítes 190,09 a 403,53 COD: 435632. TEL:4007-2717.CJ.17656

ST. BUENO Apartamento 164m² - 3 suítes. COD:7167. TEL:4007-2717.CJ.17656

ST. PARK LOZANDES Apartamento 3 suítes, TEL:4007-2717.CJ.17656

VILA BONSUCESSO Casa solteira, laje, bom acabamento, gar coberta. Confirmar disponibilidade. No tamanho 205m², 3 quartos, 1 suíte, 1 banheiro e garagem com 2 vagas. Valor R\$ 165.000,00 FONE: (62) 3512-0249

RES. BURITI Casa solteira, laje, porcelanato, garagem 2 carros. Aceita carro, imóvel. No tamanho 180m², 3 quartos, 1 suíte, 1 banheiro e garagem com 2 vagas. Valor R\$ 169.000,00 FONE: (62) 3512-0249

VILA BONSUCESSO Casa solteira, laje, bom tamanho 387m², 6 quartos, 2 suítes, 2 banheiros e garagem com 4 vagas. Valor R\$300.000,00 FONE: (62) 3512-0249

VALE DAS BRISAS Casa em condomínio fechado, laje. Cond Vale das Brisas Premium. Confirmar disponibilidade. FONE: (62) 3512-0249

VILA BONSUCESSO Casas geminadas, laje, bom acabamento. No tamanho 190m², 3 quartos, 1 suíte, 1 banheiro e garagem com 2 vagas. Valor R\$ 160.000,00 FONE: (62) 3512-0249

VILA BONSUCESSO Casas geminadas, laje, bom acabamento. No tamanho 190m², 3 quartos, 1 suíte, 1 banheiro e garagem com 2 vagas. Valor R\$ 160.000,00 FONE: (62) 3512-0249

Empregos

TRABALHO COMO DIARISTA R\$59 98171-3250

FRANCISCO CONSTRUTR CIVIL fazemos reformas, pintura, manutenção geral, construímos, serviço gerais de limpeza e jardinagem. Cobrimos qualquer oferta do mercado laje e faça o seu orçamento, fale com o José Francisco F: 62 99102-5593

CONTRATA-SÉ vendedor (a) com experiência em Ótica. Salário fixo + comi ssão. Interessados enviar currículo para carlososinve@gmail.com

LAVADOR Goiânia/GO Box 8 Car Wash Não é Lavador de Carros. A função de estações construídas e Acabador Acabador Faz a limpeza interna dos veículos e secagem externa. Acabador com experiência, referências. Horários alternativos e noturno, vale transporte + comissão. Vagas pelo Sine.

MOTORISTA Goiânia/GO www.imocarec.com.br Preencher CURRÍCULO em nosso site www.imocarec.com.br na opção trabalho conosco

AUX. ESCRITÓRIO Kasso Perfumaria Goiânia / GO Auxiliar de escritório sexo feminino: colaborar com o administrativo da empresa de forma geral, bem como televidenas e atendimento via whatsapp. Boa comunicação, proatividade, experiência em lidar com público, simpática. Experiência na área. Salário+ vale transporte+ gratificação por bom desempenho. ENVIAR CURRÍCULO por email: kassoperfumaia@hotmail.com

ADRIANA 39 anos, gostosa safada. Adoro fazer sexo oral e meter bem gostoso. Isso tudo por apenas R\$50,00 com local (Vila Nova) F: 99461-2970 / 3991-8621

CLAUDIA coroa completa. Um preço especial pro vocÊ com local B9 avenida nº 181 Vila Nova F: 8175-4591 / 8200-9172

GABRIELA venha ter momentos de relaxamento e prazer com uma massagem deliciosa 3607-7261

PABLINA gata sem frescura, esperando por vocÊ. Venha ter momentos dos sonhos. 9327-1254

LAIS bela loira de dar água na boca, com local discreto 8178-2434

PROCURO UMA MULHER de 25 a 45 anos para namoro sério. Que seja carinhosa. Tenho 48 anos, sou legal. Ligar após as 19 horas. F: (62) 98603-6883 - Neto

MASSAGEM
MASSAGENS E DEPLAÇÃO A MÃOS MASCULINA Massagem relaxante e sensual, anti-stress, esgotamento físico, tática, prostática e outras. Terapias com estimulação e estimulação corporal. F: 9917-4151

FINANCIAMENTO
CARTA do dia, crédito 27.700,00 entrada 8.500,00 + 35 x 754,00 Bradesco fone: (62) 9676-7030 - (64) 9609-7044

CARTA do dia, crédito 27.700,00 entrada 8.500,00 + 35 x 754,00 Bradesco fone: (62) 9676-7030 - (64) 9609-7044

CARTA do dia, crédito 27.700,00 entrada 8.500,00 + 35 x 754,00 Bradesco fone: (62) 9676-7030 - (64) 9609-7044

CARTA de Crédito 31.302,00 entrada 10 mil e + 35 x 832,00 Bradesco fone: (62) 9676-7030 - (64) 9609-7044

CARTA de Crédito 31.302,00 entrada 10 mil e + 35 x 832,00 Bradesco fone: (62) 9676-7030 - (64) 9609-7044

CARTA de Crédito 31.302,00 entrada 10 mil e + 35 x 832,00 Bradesco fone: (62) 9676-7030 - (64) 9609-7044

ACOMPANHANTE
RUIVA 39 anos, agora com amigas de 19 anos. Vila Nova F: 99486-4835 / 99960-3091 / 3991-8621

ABELE coroa, morena clara, bronzeada, 1,65 grm, seis fatos. Realizo fantasias. A partir de R\$ 30,00, com local Centro. F: (62) 99419-3203/999 50-3463/ 98502-2483

LORRANE 19 anos, branquinha, Para homens de bom gosto. Hotel/foi tel. residência. Segunda a sexta a partir das 16:00hs. 3609-7485 / 98469-1832

NATASHA 21 anos, bronzeada, rívia. Próximo ao Terminal Bandeiras F: 98487-5745 / 3579-2983

ADRIANA 39 anos, gostosa safada. Adoro fazer sexo oral e meter bem gostoso. Isso tudo por apenas R\$50,00 com local (Vila Nova) F: 99461-2970 / 3991-8621

CLAUDIA coroa completa. Um preço especial pro vocÊ com local B9 avenida nº 181 Vila Nova F: 8175-4591 / 8200-9172

GABRIELA venha ter momentos de relaxamento e prazer com uma massagem deliciosa 3607-7261

PABLINA gata sem frescura, esperando por vocÊ. Venha ter momentos dos sonhos. 9327-1254

LAIS bela loira de dar água na boca, com local discreto 8178-2434

CLAUDIA coroa completa. Um preço especial pro vocÊ com local B9 avenida nº 181 Vila Nova F: 8175-4591 / 8200-9172

GABRIELA venha ter momentos de relaxamento e prazer com uma massagem deliciosa 3607-7261

PABLINA gata sem frescura, esperando por vocÊ. Venha ter momentos dos sonhos. 9327-1254

LAIS bela loira de dar água na boca, com local discreto 8178-2434

AnteCipe seu Saque ANIVERSÁRIO e TENHA FÓLEG FINANCEIRO

Vantagens que te esperamos: Crédito sem burocracia; Dinheiro rápido na conta; Taxas de juros competitivas; Débito direto na conta vinculada de FGTS e em parcelas anuais; Não compromete o pagamento mensal; Não impacta na contratação de outras linhas de crédito;

JESSÉ CREDITOS Emprestadores Confiáveis

9.226-3566 Sgt Jessé 9.662-5662 Letícia

GRANDES SONHOS REALIZADOS EM PEQUENAS PARCELAS

PARCELAS A PARTIR DE R\$ 8,00 POR DIA!

NAO PAGUE JUROS PREÇOS QUE CABEM NO SEU BOLSO

CICAL

62 3607-7332 62 98269-1933

Av. Anhangueira, 8609, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO 7445-10-010

ATACADORAS LENTES

LABORATÓRIO PRÓPRIO

Qualidade com o Menor Preço

ÓCULOS SOLARES
LENTE PARA ÓCULOS
LENTE DE CONTATO
ARMAÇÔES PARA ÓCULOS

PREÇO DE ATACADO

(62) 3945-1950 / (62) 244-2975 / 98270-4676

Av. Anhangueira nº 5110, SL 302, Ed. Moacir Teles, Goiânia/GO (ao lado da Praça do Bandeirante / Prédio do Banco Santander)